

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano LXXX • Nº 36

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 1º de abril de 2003

Comitiva do TC do Pará faz visita ao TC pernambucano

Acompanhado por dois técnicos do Tribunal de Contas do Pará, o conselheiro Paulo Dourado visitou na última sexta-feira o Tribunal de Contas de Pernambuco, para, segundo ele, obter informações sobre o seu funcionamento, que tem sido objeto de elogios por parte de outros tribunais. Vieram em sua companhia o chefe de informática Diógenes Carneiro e a chefe do Departamento do Controle Municipal Beatriz Carneiro. Dourado encontrou-se inicialmente com o presidente Roldão Joaquim dos Santos, o diretor da Escola de Contas, conselheiro Fernando Correia, e o diretor-geral Edgard Távora. Depois, visitou todos os departamentos do TCE, demorando-se mais na Ouvidoria, no Núcleo de Informática, na Escola de Contas e no Núcleo de Engenharia.

Antes do TC-PE, eles visitaram com a mesma finalidade os Tribunais de Contas de Goiás, Santa Catarina, Rio de Janeiro e Bahia. "Incluimos o Tribunal de Contas de Pernambuco em nosso roteiro

porque vocês são tidos por aí fora como 'excelência' na Ouvidoria, no Núcleo de Engenharia e na Escola de Contas", afirmou Diógenes Carneiro. Ele disse que o TC do Pará também está sendo "redesenhado", a exemplo do que está sendo feito em Pernambuco,

A delegação veio chefiada pelo conselheiro paraense Paulo Dourado

daí a necessidade de fazer esta visita. O TC-PA, a exemplo do de Pernambuco, tem quatro inspetorias no interior: Altamira, Marabá, Santarém e Castanhal. **ESCOLA DE CONTAS** - O presidente Roldão Joaquim explicou em linhas gerais como funciona o TC-PE. Em seguida, o conselheiro Fernando Correia falou sobre o funcionamento da

Escola de Contas, detendo-se na questão dos convênios que o órgão mantém com Universidades, órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, outros Tribunais do país a exemplo do TCU e do TRF da 5ª Região, Receita Federal, Ministério Público, etc. Além disso, disse Correia, o TCE também mantém convênios com Prefeituras e Câmaras Municipais para a capacitação de servidores, notadamente sobre orçamento e finanças, Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei das Licitações, reformas administrativa e previdenciária, etc.

"Agora mesmo, nosso pessoal acaba de dar cursos nos Tribunais



FOTOS: PEDRO LUIZ

Da (E) para (D) Diógenes, Beatriz, Dourado, Edgard, Roldão e Fernando Correia

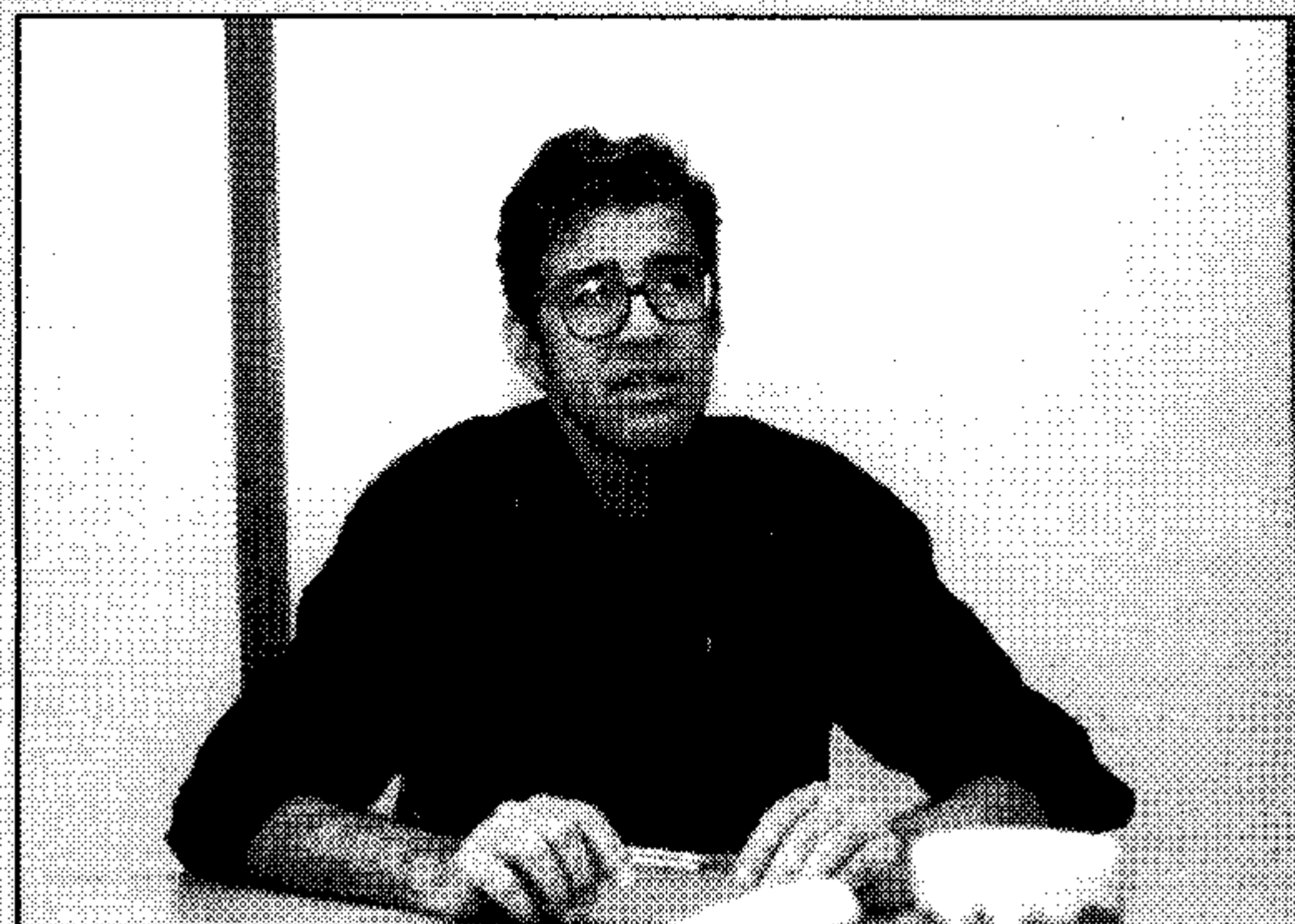
de Contas do Maranhão e de Roraima", acrescentou o conselheiro.

Coube ao diretor-geral Edgard Távora explicar mais detalhadamente aos visitantes paraenses como funciona o TC-PE. Ele falou como funcionam as Coordenadorias, os

Departamentos e as Divisões, os Núcleos de Engenharia e de Informática e as Inspetorias do interior. Após esses encontros preliminares, a comitiva percorreu todas as dependências do TCE para observar "in loco" a sua estrutura física e o seu funcionamento.

TCE faz reunião para acertar últimos detalhes do seminário internacional

O presidente do TCE, Roldão Joaquim dos Santos, reuniu-se na última sexta-feira com os organizadores do seminário internacional "Ética, Cidadania e Meio Ambiente", a ser realizado no Recife no início de outubro, para acertar os últimos preparativos de sua realização. Durante cerca de duas horas, ele conversou com os assessores Edgard Távora, Willams Brandão, Jorge Mendes e o professor da UFPE Caesar Sobreira sobre o fechamento da programação, o início das inscrições, os patrocinadores, a viagem e a hospedagem dos conferencistas,



Willams Brandão é um dos organizadores do seminário do TCE

o plano de divulgação do evento e o lançamento de concurso literário alusivo ao 35º aniversário de fundação do TCE, a cujos três primeiros lugares serão entregues o prêmio "ecólogo Vasconcelos Sobrinho", uma homenagem da Corte de Contas de Pernambuco a um dos maiores ecologistas do país.

Ao abrir a reunião, o presidente deu ciência aos participantes dos contatos que manteve em Portugal e Espanha, duas semanas atrás, para acertar a participação no evento do presidente do Tribunal de Contas de Portugal

e de um representante da Universidade de Salamanca. O assessor técnico Willams Brandão falou dos contatos que manteve com a OLACEFS (Organização Latino-Americana das Entidades Fiscalizadoras Superiores) para enviar um representante ao seminário e Regina Fraga do lançamento do concurso literário e da contratação de uma empresa para divulgar o evento. O seminário será aberto no dia 1º de outubro com uma conferência magna do ministro do TCU e membro da Academia Brasileira de Letras Marcos Vinícios Vilaça.

Provisamento

PROVIMENTO TC/CORG
Nº 05/2003

O Conselheiro **ROMEU DA FONTE**, Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 84 da Lei nº 10.651, de 25 de novembro de 1991, Lei Orgânica do Tribunal de Contas, combinado com o inciso IV do artigo 37 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC nº 03/92, de 12 de março de 1992, tendo em vista o encerramento da Correição Ordinária a que foi submetida a **INSPETORIA REGIONAL METROPOLITANA NORTE - IRMN**, e nos termos do Relatório da Correição Nº **15IRMN2002**, que passa a fazer parte integrante deste, resolve baixar o seguinte Provisamento:

I) À Coordenadoria de Administração Geral – CAD

Atender à determinação da letra "c" item II do Provisamento anterior nº 18/2001 de 21/12/2001, que determina: "Efetuar melhoria nas instalações físicas da IRMN com a finalidade de criar espaço adequado para o Almoxarifado e Arquivo";

II) Ao Departamento de Controle Municipal – DCM

Atender à determinação da letra "b" item IV do Provisamento anterior nº 18/2001 de 21/12/2001, que determina: "Definir e regulamentar qual inspetoria executará a fase de notificação dos processos porventura fiscalizados por equipes de outras inspetorias";

III) À Inspeção Regional Metropolitana Norte - IRMN

Priorizar a conclusão dos processos com permanência superior a 02 anos (720 dias) no Tribunal de Contas, conforme segue: TC's nºs 9901533-0; 0001607-0; 0002559-8 e 0003283-9.

Corregedoria Geral, 25 de março de 2003.

CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
Corregedor Geral

Despachos

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 171/99, proferiu o seguinte despacho: Prot. 0373 – Gilson Oliveira Cavalcanti, deferido.

Recife, 27 de março de 2003.

A Sra. Coordenadora de Administração Geral do TCE/PE, no uso das suas atribuições conferidas pela Portaria nº 171/99, proferiu os seguintes despachos: Prot. 0331 – LUIZ EDUARDO CAVALCANTI ANTUNES, deferido; Prot. 0372 – LUIZ ROMEU CAVALCANTI DA FONTE, deferido.

Recife, 31 de março de 2003

A Sra. Diretora de Recursos Humanos do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/99, proferiu os seguintes despachos: Prot.0382- Mª. ELIZABETH V. PINHEIRO, autorizo. Prot.0375- VAUDO A. MEDEIROS, autorizo. Prot.0380- Mª. ELIZABETH H. R. FREIRE, autorizo. Prot. 0381- SANDRA DE S. F. MAIA, autorizo. Prot.0378- ODETE LUISA R. S. DE CAMPOS, autorizo. Prot.0377- AMÓS C. J. SÁ, autorizo. Prot.0376- Mª. DE PAULA F. M. DE B. MARRANHÃO, autorizo. Recife, 27/03/03.

Notificações

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. Expedito Ivanildo de Souza Silva – Prefeito do Município de Calçado para que se pronuncie sobre relatório de auditoria que instrui o processo TC nº 0290067-1, PC-Fundo Municipal de Saúde, exercício 2001 que se encontra na Inspeção de Garanhuns, no prazo de 20(vinte) dias a contar da data desta publicação.

TRIBUNAL DE CONTAS

Presidente: Roldão Joaquim dos Santos; **Vice-Presidente:** Carlos Porto de Barros; **Corregedor:** Luís Romeu Cavalcanti da Fonte; **Diretor da Escola de Contas:** Fernando José de Melo Correia; **Ouvidor:** Severino Otávio Raposo Monteiro; **Conselheiros:** Adalberto Farias Cabral, Carlos Porto de Barros, Fernando José de Melo Correia, Maria Teresa Caminha Duere, Roldão Joaquim dos Santos, Luís Romeu Cavalcanti da Fonte e Severino Otávio Raposo Monteiro; **Auditor-Geral:** Luiz Arcoverde Cavalcanti; **Procurador-geral:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Diretor-geral:** Edgard Távora; **Editor Responsável:** Inaldo Sampaio; **Supervisão:** Lúcia das Neves; **Fotos:** Pedro Luiz; **Estagiária:** Priscila Lapa; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão; **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista – Recife-PE – CEP: 50.050-000 – Fones: PABX - 3413.7600. **Imprensa - 3413.7671. Fax Presidência - 3423.1512. Ouvidoria - 0800.811027.**



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. José Bezerra dos Santos, a apresentar defesa escrita, sobre os fatos descritos no Relatório Preliminar de Auditoria, ref. ao Proc. TC nº 0300339-5(Aud. Especial da Pref. de S. Cruz da Baixa Verde-2002), no prazo de 20(vinte) dias a contar da data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. Luiz Carlos Coelho Neves, a apresentar defesa escrita, sobre os fatos descritos no Relatório Preliminar de Auditoria, ref. ao Proc. TC nº 0203819-5(Análise de Gestão Fiscal da Pref. de Itacuruba-2002), no prazo de 20(vinte) dias a contar da data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Fica notificada a Thantina Pontes da Silva, a apresentar defesa ref. ao Proc. TC nº 0102973-3 (PC- Subvenção Social/Pref. de Jaboatão dos Guararapes, do Centro de Apoio e Defesa Pesquisa Mulher Olga Benário -1998), no prazo de 20(vinte) dias a contar da data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Ficam notificadas as Srªs. Rejane Pereira de Araújo e Claudécio M. de Freitas, a apresentar defesa ref. ao Proc. TC nº 9904371-3(PC- Secretaria de Educação-PE/1998), no prazo de 20(vinte) dias a contar da data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. Severino Manuel da Silva, Presidente da Associação dos Pescadores e Moradores das Ilhas de Sirinhaém, a apresentar defesa ref. ao Proc. TC nº 0202958-3(PC- Convênio PRORURAL), no prazo de 20(vinte) dias a contar da data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. José Ivan Galvão da Costa, a apresentar defesa ref. ao Proc. TC nº 0201637-0(PC-Fundo Especial de Sucumbência Processual de PE-2001, no prazo 20(vinte) dias a contar da data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. Roberto Emerson C. Benjamim, a apresentar defesa ref. ao Proc. TC nº 9901424-5(PC-Procuradoria Geral de Justiça- 1998), no prazo de 20(vinte) dias a contar data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. Antônio Roberval Maciel da Silva, a apresentar defesa ref. ao Proc. TC nº 0240081-9(PC-Fundo Municipal de Saúde Pref. de Arestina-2001), no prazo de 20(vinte) dias a contar data desta publicação.

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado o Sr. José Lacy de Freitas Júnior, a apresentar defesa ref. ao Processo Administrativo TC nº 01/2003 (YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA, Contrato nº 09/2002 pertinente à construção do prédio Sede da Escola de Contas Públicas Prof. Barreto Guimarães, no prazo de 10(dez) dias a contar da data desta publicação. Tribunal de Contas de PE. Recife, 31/03/2003.

EDGARD TÁVORA DE SOUSA
Diretor Geral

Acórdãos

ACÓRDÃO T.C. Nº 280/02

EMENTA: Legal a reforma, por incapacidade física definitiva, de policial militar, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0104486-2, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1698, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 04 de outubro de 2001, que reformou, por incapacidade física definitiva, JORGE LUIZ FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 27.828-9, Soldado PM, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 24 de março de 1999, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no soldo de 3º Sargento PM, no valor de R\$ 894,84 (oitocentos e noventa e quatro reais e oitenta e quatro centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Soldo de 3º Sargento PM, em 24/03/99	R\$ 107,51
Gratificação de Capacitação Profissional - 96%	R\$ 103,21
Gratificação de Representação (Enc. do Posto ou Graduação) - 9,78%	R\$ 25,64
Gratificação de Moradia - 95%	R\$ 102,13
Gratificação de Exercício - 20%	R\$ 21,50
Gratificação de Incentivo - 403%	R\$ 433,27
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 10%	R\$ 36,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (adj. pós EC nº 19/98) - 5%	R\$ 5,38
Adicional de Inatividade - 15%	R\$ 60,20
Total	R\$ 894,84

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 19 de março de 2002.

aa) Conselheiro Adalberto Farias - Presidente da 2ª Câmara em exercício
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora
Auditor Carlos Pimentel - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador Geral

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

PROCESSO T.C. Nº 0270134-0
APOSENTADORIA
INTERESSADA: IVONETE PEREIRA FREIRE
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 367/03

EMENTA: Legal a aposentadoria voluntária, por idade, de funcionário público, com proventos correspondentes ao salário mínimo, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0270134-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 142/02, de 30 de abril de 2002, do Prefeito do Município de Sertânia, que aposentou IVONETE PEREIRA FREIRE, matrícula nº 0870-6, Auxiliar de Serviços Gerais, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais no valor de R\$ 200,00(duzentos reais), correspondente ao salário mínimo vigente à data da aposentadoria, nos termos da legislação em vigor e da jurisprudência deste Tribunal, deixando de aplicar a proporcionalidade abaixo discriminada, por ser inferior ao referido salário mínimo, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Auxiliar de Serviços Gerais, em 30/04/02(Data da Portaria)	R\$ 180,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R\$ 27,00
Subtotal	R\$ 207,00
Valor proporcional calculado à base de 18/30	R\$ 124,20
Complemento para assegurar remuneração não inferior ao salário mínimo	R\$ 75,80
Total	R\$ 200,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 de março de 2003.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva – Procuradora

REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

PROCESSO T.C. Nº 0270150-9
APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 401/03

EMENTA: Legal a aposentadoria voluntária, por idade, de funcionário público, com proventos correspondentes ao salário mínimo, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0270150-9, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 439/2002, da Prefeita do Município de Afogados da Ingazeira, de 03 de junho de 2002, que aposentou MARIA JOSÉ DO NASCIMENTO, matrícula nº 409-0, Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao salário mínimo vigente à data da aposentadoria, nos termos da legislação em vigor e da jurisprudência deste Tribunal, deixando de aplicar a proporcionalidade, abaixo discriminada, por ser inferior ao referido salário mínimo, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Auxiliar de Serviços Gerais, Classe I, FS-a, em 03/06/02 (Data da Portaria)	R\$ 200,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15%	R\$ 30,00
Subtotal	R\$ 230,00
Valor proporcional calculado à base de 18/30	R\$ 138,00
Complemento para assegurar remuneração não inferior ao salário mínimo	R\$ 62,00
Total	R\$ 200,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 de março de 2003.

Conselheiro Adalberto Farias - Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator
Conselheiro Romeu da Fonte
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

PROCESSO T.C. Nº 0203749-0
APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA AUXILIADORA FERREIRA RATYS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 402/03

EMENTA: Ao funcionário público professor, do sexo feminino, com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0203749-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1871, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 24 de setembro de 2002, que aposentou MARIA AUXILIADORA FERREIRA RATYS, matrícula nº 85.091-8, Professor I, Classe V, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 771,79 (setecentos e setenta e um reais e setenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor I, Classe V, FS-a, em 24/09/02	R\$ 453,99
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 90,80
Gratificação pelo Exercício do Magistério - 50%	R\$ 227,00
Total	R\$ 771,79

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 de março de 2003.

Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator

Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO T.C. Nº 0300155-6
APOSENTADORIA
INTERESSADO: IZAIAS LEITE DE LIMA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 403/03

EMENTA: Legal a aposentadoria compulsória de funcionário público, com proventos proporcionais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0300155-6, **ACORDAM** a unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 2532, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de dezembro de 2002, que aposentou IZAIAS LEITE DE LIMA, matrícula nº 98.151-6, Professor II, Classe III, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de agosto de 2002, fixando em favor da interessada os proventos mensais proporcionais no valor de R\$ 664,12(seiscentos e sessenta e quatro reais e doze centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor II, Classe III, FS-a, em 21/08/02 (Data da Compulsória)	R\$ 605,32
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 121,06
Acrescimo do art. 8º, Lei nº 11.125/94 - 40%	R\$ 242,13
Subtotal	R\$ 968,51
Valor proporcional calculado à base de 24/35	R\$ 664,12

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 27 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO T.C. Nº 0202279-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSÉ BEZERRA DE MELO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 404/03

EMENTA: Legal a aposentadoria voluntária, por idade, de funcionário público, com proventos correspondentes ao salário mínimo, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0202279-5, **ACORDAM** a unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 060/2002, da Prefeita do Município de Passira, de 22 de maio de 2002, que aposentou JOSÉ BEZERRA DE MELO, matrícula nº 575, Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria de Obras, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), correspondente ao salário mínimo vigente à data da aposentadoria, nos termos da legislação em vigor e da jurisprudência deste Tribunal, deixando de aplicar a proporcionalidade, abaixo discriminada, por ser inferior ao referido salário mínimo, ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Auxiliar de Serviços Gerais, em 22/05/02 (Data da Portaria)	R\$ 151,00
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20%	R\$ 40,00
Subtotal	R\$ 191,00
Valor proporcional calculado à base de 23/35	R\$ 125,51
Complemento para assegurar remuneração não inferior ao salário mínimo	R\$ 74,49
Total	R\$ 200,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 de março de 2003.

Conselheiro Adalberto Farias - Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator
Conselheiro Romeu da Fonte
Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador

PROCESSO T.C. Nº 0203926-6
APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA DAS GRAÇAS COUTO SALES
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 405/03

EMENTA: Legal a aposentadoria, por tempo de serviço, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0203926-6, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1942, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 1 de outubro de 2002, que aposentou MARIA DAS GRAÇAS COUTO SALES, matrícula nº 73.261-3, Professor II, Classe III, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.218,20 (um mil duzentos e dezoito reais e vinte centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:

Vencimento de Professor II, Classe III, FS-a, em 01/10/02	R\$ 696,11
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25%	R\$ 174,03
Gratificação pelo Exercício do Magistério - 50%	R\$ 348,06
Total	R\$ 1.218,20

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.

Recife, 27 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PAUTA DA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 08/04/2003

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	TIPO/EXERCÍCIO
0004626-7	Polícia Militar de PE Jailson José Marques Sylvio Rogério Faneco Amorim	Prest.C.Desp.Normal 1997
0201627-8	Fundo Pró-Refinaria Livino Tavares Neto	Prest.C.Fundo Estadual 2001
0280041-0	Câmara Mun. de Araripina Francisco Salomão de Moraes	Prest.C.Anuais Câmaras 2001

RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	TIPO/EXERCÍCIO
0102527-2	Pref.Paudalho Ricardo Luis Pessoa Resende José Pereira de Araújo	Prest.C.Anuais Prefeitura 2000
0200496-3	Secretaria de Educação Cláudio Francisco Alves Edson Antônio de Araújo Brito Maria das Graças Corrêa de Oliveira	Prest.C.Desp.Normal 1999
0200996-1	PRORURAL/Assoc. de Moradores Residentes do Barro Branco Maria das Dores Vasconcelos Siqueira	Prest.C.Convênios 1999
0201623-0	Fundo de Incentivo à Cultura Livino Tavares Neto	Prest.C.Fundo Estadual 2001
0270104-2	Fundo Municipal de Saúde de Poção Evandro Antônio de Freitas Aguiar	Prest.C.Fundo Municipal 2001

(Adv. Nilton Guilherme da Silva)

RELATORA: AUDITORA ALDA MAGALHÃES, CONSELHEIRA EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	TIPO/EXERCÍCIO
0101235-6	Pref.Canhotinho Plácido Roberto L. dos Santos (Adv. Bruno Siqueira França)	Atos de Pessoal-Municipal 2000
0101303-8	Pref.Triunfo Antônio Eduardo de Melo	Atos de Pessoal-Municipal 1992
0102088-2	COMPESA Gustavo da Mata P. Sampaio	Auditorias Especiais 2000
0103733-0	FUNAFIN Niilo de Melo Lins Maurício Eliseu Costa Romão	Tomada de Contas 2000
0104469-2	Câmara Mun.de Ingazeira João Fernando Amaral	Atos de Pessoal-Municipal 1990
0201987-5	Pref.Recife Centro de At. Soc. C. Esp. - ALCANCE	Prest.C.Subvenção Social 2001
0203170-0	Pref.Ouricuri Francisco Ramos da Silva (Adv. Paulo José Ferraz Santana)	Auditorias Especiais 2002
0204575-8	FUNDAC Lúcia Helena Simões Silva	Atos de Pessoal-Estadual 1996

Recife, 31 de março de 2003
DEPARTAMENTO GERAL DO PLENÁRIO

PROCESSO T.C. Nº 0203939-4
APOSENTADORIA
INTERESSADA: TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 406/03

EMENTA: Ao funcionário público professor, do sexo feminino, com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.

VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0203939-4, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1965, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 05 de outubro de 2002, que aposentou TEREZINHA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula nº 78.731-0, Professor II, Classe III, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.029,04 (um mil e vinte e nove reais e quatro centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
Vencimento de Professor II, Classe III, FS-a, em 05/10/02 R\$ 605,32
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% R\$ 121,06
Gratificação pelo Exercício do Magistério-50% R\$ 302,66
Total R\$ 1.029,04

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO T.C. Nº 0201466-0
APOSENTADORIA

INTERESSADA: MARIA ZITA ANDRADE DA SILVA
ADVOGADO:
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 407/03

EMENTA: Legal a aposentadoria por tempo de serviço de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0201466-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria nº 347/2000, do Prefeito do Município de Goiana, de 18 de setembro de 2000, que aposentou MARIA ZITA ANDRADE DA SILVA, Agente Administrativo, símbolo AD-04, nível-A, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura e Desportos daquele Município, nos termos da legislação vigente, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 246,79 (duzentos e quarenta e seis reais e setenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
Vencimento de Agente Administrativo, AD-04, nível-A, em 18/09/00 (data da portaria) R\$ 189,84
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-30% R\$ 56,95
Total R\$ 246,79

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 de março de 2003.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício
Conselheira Teresa Duere - Relatora
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 9801277-0
PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO(S): SR. LADISLAU JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO(S): DRA. MARIA DO CARMO CARDOSO DOS SANTOS SILVA - OAB/BA Nº 9.370

PAUTA DA SESSÃO DA SEGUNDA CÂMARA DO DIA 08/04/2003

RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	TIPO/EXERCÍCIO
0103012-7	Pref.Jaboatão dos Guararapes Associação dos Professores e Servidores de Manassu Cristiane Maria Pereira do Carmo	Prest.C.Subvenção Social 2001
0103672-5	Pref.Jaboatão dos Guararapes Centro Educacional Nova Visão	Prest.C.Subvenção Social 2000
0202811-6	Pref.Recife Escola Comunitária Tom e Jerry	Prest.C.Subvenção Social 2001
0203503-0	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - PCR Centro de Articulação Retome Sua Vida	Prest.C.Subvenção Social 2001
0203562-5	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - PCR Ivo Pires Ferreira	Prest.C.Subvenção Social 2001
0280059-7	Pref.Santa Cruz José de Jesus N. Guimarães	Prest.C.Anuais Prefeitura 2001

RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	TIPO/EXERCÍCIO
0202679-0	Pref.Recife Clube de Mães dos Moradores do Alto do Refúgio	Prest.C.Subvenção Social 2001
0240064-9	Fundo Municipal de Saúde de Sairé Raymundo Francelino Aragão Filho	Prest.C.Fundo Municipal 2001
9900309-0	PRORURAL/Assoc. de Moradores de Acudinho Edmilson Albino Pessoa (Adv. João Francisco de Barros)	Prest.C.Convênios 1996

RELATOR: AUDITOR MARCOS FLÁVIO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	TIPO/EXERCÍCIO
0103214-8	Secretaria da Fazenda Jorge Jatobá	Atos de Pessoal-Estadual 1996
0104167-8	Corpo Bombeiro Militar - PE Fernando Veloso	Anál. Proced. Licitatório 2001
9900280-2	PRORURAL/Assoc. Comunitária dos Moradores residentes do Distrito do Rio da Barra Manoel Erunides dos Santos	Prest.C.Convênios 1997
9902010-5	Câmara Mun. de Itapetim Bernardino Gomes Barbosa Francisco de Assis L. da Silva José Lopes da Silva Sobrinho Salvino Batista da Silva	Auditorias Especiais 1997

RELATOR: AUDITOR MARCOS NÓBREGA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

PROCESSO	ÓRGÃO/INTERESSADO	TIPO/EXERCÍCIO
0102009-2	Pref.Tracunhaém Maria das Graças da C. P. Lapa	Prest.C.Anuais Prefeitura 2000
0260027-4	Pref.Frei Miguelinho Ivanildo Pereira de Oliveira	Prest.C.Anuais Prefeitura 2001

Recife, 31 de março de 2003
DEPARTAMENTO GERAL DO PLENÁRIO

RELATOR(A): AUDITOR MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 408/03

EMENTA: Pedido de Rescisão acolhido por tempestivo. No mérito, provido parcialmente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 9801277-0, referente ao PEDIDO DE RESCISÃO APRESENTADO PELO SR. LADISLAU JOSÉ DOS SANTOS, EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, RELATIVO AO PARECER PRÉVIO, DESTA TRIBUNAL, QUE RECOMENDOU À CÂMARA DO CITADO MUNICÍPIO A REJEIÇÃO DAS CONTAS DE SUA MESA DIRETORA, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1995, E À DECISÃO TC Nº 0153/98, DESTA CORTE DE CONTAS, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente decisão, em **CONHECER** do presente pedido de rescisão, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar a Decisão TC nº 0153/98 excluindo, apenas, o valor equivalente a 500,00 UFIRs relativo à multa.
Recife, 27 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente, em exercício
Auditor Marcos Flávio Tenório de Almeida, Conselheiro em exercício - Relator
Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheira Teresa Duere
Auditora Alda Magalhães, Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

INTERESSADA: MARILENE VIANA DOS SANTOS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 409/03

EMENTA: Legal a aposentadoria, por invalidez, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0300322-0, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 020, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 9 de janeiro de 2003, que aposentou MARILENE VIANA DOS SANTOS, matrícula nº 100.633-9, Professor II, Classe II, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 568,79 (quinhentos e sessenta e oito reais e setenta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
Vencimento de Professor II, Classe II, FS-a, em 09/01/03 R\$ 494,60
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 15% R\$ 74,19
Total R\$ 568,79

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 27 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO T.C. Nº 0300322-0
APOSENTADORIA

PROCESSO TC. Nº 0190133-3
APOSENTADORIA
INTERESSADA: ELZA MONTEIRO DE ARAÚJO
ADVOGADO:
RELATOR: AUDITOR LUIZ ARCOVERDE FILHO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 410/03

EMENTA: Ilegal a Portaria de aposentadoria de funcionário público, por não dispor a interessada do tempo exigido por lei.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0190133-3, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão. **CONSIDERANDO** que a servidora não dispõe de tempo necessário para sua aposentação, tendo em vista não contar com 10 anos de efetivo exercício no serviço público, não atendendo à exigência do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal;
CONSIDERANDO que o tempo de serviço público prestado anteriormente, já foi computado para outra aposentadoria, e não pode ser levado em consideração para uma nova aposentadoria, em considerar ilegal a Portaria nº 307/2001, do Prefeito do Município de Garanhuns, de 02 de agosto de 2001, que aposentou ELZA MONTEIRO DE ARAÚJO, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 2364, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 27 de março de 2003.
 Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício
 Auditor Luiz Arcoverde Filho - Conselheiro em exercício e Relator
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
 Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

PROCESSO T.C. Nº 0203108-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO: WISBERTON JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 411/03

EMENTA: Legal a aposentadoria voluntária, por tempo de serviço, de funcionário público, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0203108-5, **ACORDAM,** por maioria, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1389, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 31 de julho de 2002, que aposentou WISBERTON JOSÉ DOS SANTOS, matrícula nº 86.956-2, Comissário de Polícia, SP-10, lotado na Polícia Civil de Pernambuco da Secretaria de Defesa Social, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.493,90 (um mil, quatrocentos e noventa e três reais e noventa centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
 Vencimento de Comissário de Polícia, SP-10, em 31/07/02 R\$ 194,77
 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% R\$ 171,40
 Gratificação Adicional por tempo de Serviço adquirida após EC nº 19/98-5% R\$ 9,74
 Gratificação de Risco de Vida-35% R\$ 68,17
 Gratificação de Função Policial-225% R\$ 438,23
 Gratificação de Curso de Formação Profissional Policial-20% R\$ 38,95
 Gratificação de Auxílio Moradia-95% R\$ 185,03
 Gratificação de Curso de Aperfeiçoamento Técnico-20% R\$ 38,95
 Gratificação de Incentivo-179% R\$ 348,66
 Total R\$ 1.493,90

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 27 de março de 2003.
 Conselheiro Carlos Porto - Presidente da 1ª Câmara e Relator
 Conselheiro Fernando Correia - vencido
 Conselheira Teresa Duere
 Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

PROCESSO T.C. Nº 0203994-1
APOSENTADORIA
INTERESSADA: MARIA MARLUCE ALVES CINTRA
ADVOGADO:
RELATORA: AUDITORA ALDA MAGALHÃES, CONSELHEIRA EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 412/03

EMENTA: Ao funcionário público professor do sexo feminino, com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0203994-1, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1931, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de setembro de 2002, que aposentou MARIA MARLUCE ALVES CINTRA, Professor I, Classe V, FS-a, matrícula nº 79.075-3, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.183,39 (Hum mil, cento e oitenta e três reais e trinta e nove centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
 Vencimento de Professor I, Classe V, FS-a, em 27/09/02 R\$ 696,11
 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 20% R\$ 139,22
 Gratificação pelo Exercício do Magistério- 50% R\$ 348,06
 Total R\$ 1.183,39

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora

Conselheira Teresa Duere
 Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

PROCESSO T.C. Nº 0203488-8
APOSENTADORIA
INTERESSADA: NEUMAN MARIA MALAQUIAS
ADVOGADO:
RELATORA: AUDITORA ALDA MAGALHÃES, CONSELHEIRA EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 413/03

EMENTA: Ao funcionário público professor do sexo feminino, com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0203488-8, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1801, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de setembro de 2002, que aposentou Neuman Maria Malaquias, Professor I, Classe V, FS-a, matrícula nº 83.696-6, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.029,04 (Hum mil, vinte e nove reais e quatro centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
 Vencimento de Professor I, Classe V, FS-a, em 17/09/02 R\$ 605,32
 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 20% R\$ 121,06
 Gratificação pelo Exercício do Magistério- 50% R\$ 302,66
 Total R\$ 1.029,04

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara em exercício
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício e Relatora
 Conselheira Teresa Duere
 Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta

PROCESSO T.C. Nº 0105383-8
TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA DE POLICIAL MILITAR
INTERESSADO: VALDYR BIZERRA DE FRANÇA
ADVOGADO:
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 414/03

EMENTA: Legal a transferência de Policial Militar para a reserva remunerada, com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0105383-8, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 2268, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 20 de dezembro de 2001, que transferiu, a pedido, para a reserva remunerada, o 1º Sargento PM, VALDYR BIZERRA DE FRANÇA, matrícula nº 10.900-2, com a fundamentação legal constante na citada Portaria, retroagindo os seus efeitos a 25 de novembro de 1999, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais, com base no Soldo de 1º Sargento PM, no valor de R\$ 1.503,82 (um mil quinhentos e três reais e oitenta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
 Soldo de 1º Sargento PM em 25/11/99 R\$ 140,02
 Gratificação de Capacitação Profissional- 123% R\$ 172,22
 Gratificação de Representação (referente ao nível hierárquico)- 160% R\$ 224,03
 Gratificação de Representação (referente aos encargos do posto/grauação) R\$ 47,62
 Gratificação de Moradia- 95% R\$ 133,02
 Gratificação de Exercício- 20% R\$ 28,00
 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço- 25% R\$ 186,23
 Gratificação de Incentivo- 409% R\$ 572,68
 Total R\$ 1.503,82

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 Conselheiro Fernando Correia - Presidente da 1ª Câmara, em exercício
 Conselheira Teresa Duere - Relatora
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
 Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra - Procuradora Geral Adjunta.

PROCESSO T.C. Nº 0105126-0
RECURSO
INTERESSADO: BRIVALDO CAVALCANTE TORRES
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ADALBERTO FARIAS
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 415/03

EMENTA: Recurso acolhido por ter sido interposto em tempo hábil. No mérito, provido.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0105126-0, referente ao recurso interposto por Brivaldo Cavalcante Torres ao Acórdão TC Nº 2.141/01, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando o Parecer MP nº 0199/02, da Procuradoria Geral desta Corte de Contas, fls. 08 a 10, em conhecer do presente recurso, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o citado Acórdão e fixar em favor de BRIVALDO CAVALCANTE TORRES os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.959,33 (mil novecentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
 Soldo de Subtenente PM em 29/05/99 R\$ 153,66
 Gratificação de Capacitação Profissional- 123% R\$ 189,00
 Gratificação de Representação (Nível Hierárquico)-160% R\$ 245,86
 Representação de Função(Grat. Ref. Encargo Posto/Grad.) R\$ 47,62
 Gratificação de Moradia- 95% R\$ 145,98
 Gratificação de Exercício - 20% R\$ 30,73
 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25% R\$ 203,21

Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (adq. após EC 19/98)-5% R\$ 7,68
 Gratificação Adicional de Inatividade - 30% R\$ 307,12
 Gratificação de Incentivo R\$ 628,47
 Total R\$ 1.959,33

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente em exercício
 Conselheiro Adalberto Farias - Relator
 Conselheiro Fernando Correia
 Conselheiro Romeu da Fonte
 Conselheira Teresa Duere
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
 Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

PROCESSO T.C. Nº 0204205-8
RECURSO
INTERESSADO: SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO:
RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 416/03

EMENTA: Recurso não conhecido por ser intempestivo.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0204205-8, referente ao Recurso interposto por SEBASTIÃO JOSÉ DOS SANTOS ao Acórdão TC nº 458/01, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra a presente Decisão, em não conhecer do presente Recurso, por intempestivo, todavia, deixar registrado que o recorrente tem direito a receber a Gratificação de Incentivo, a partir de janeiro de 1999, como melhoria posterior, nos termos do artigo 40, § 8º, da Constituição Federal.
 Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente em exercício
 Conselheira Teresa Duere - Relatora
 Conselheiro Fernando Correia
 Conselheiro Adalberto Farias
 Conselheiro Romeu da Fonte
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
 Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício.

PROCESSO TC. Nº 0200052-0
PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO: MANOEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO:
RELATOR: AUDITOR CARLOS MAURÍCIO CABRAL FIGUEIRÉDO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 417/03

EMENTA: Pedido de Rescisão não acolhido por ser intempestivo.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0200052-0, referente ao Pedido de Rescisão apresentado pelo Sr. MANOEL GOMES DA SILVA, relativo ao Acórdão TC. nº 1.846/01, desta Corte de Contas, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em não conhecer o presente recurso, tendo em vista a sua intempestividade. Outrossim, deixar expresso o direito do servidor à percepção da Gratificação de Incentivo como melhoria posterior.
 Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 aa) Conselheiro Fernando Correia - Presidente em exercício
 Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirêdo - Conselheiro em exercício e Relator
 Conselheiro Adalberto Farias
 Conselheiro Romeu da Fonte
 Conselheira Teresa Duere
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
 Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

PROCESSO T.C. Nº 0300623-2
RETIFICAÇÃO DE ATO DE APOSENTADORIA
INTERESSADO: JOSÉ CAETANO BRAGA SOBRINHO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 418/03

EMENTA: Legal a retificação de Ato de aposentadoria de funcionário público para a concessão de benefício não deferido no ato inicial.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0300623-2, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 222, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 13 de fevereiro de 2003, que, retificando o Ato nº 046, do Governador do Estado, publicado em 11 de janeiro de 2000, reconsiderou JOSÉ CAETANO BRAGA SOBRINHO, matrícula nº 23.007-3, Odontólogo, SO-3, aposentado, com a fundamentação legal constante no citado ato, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais no valor de R\$ 936,00 (novecentos e trinta e seis reais), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
 Vencimento de Odontólogo, SO-3, em 29/07/99 R\$ 600,00
 Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 30% R\$ 216,00
 Gratificação de Risco Inerente à Profissão - 20% R\$ 120,00
 Total R\$ 936,00

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
 Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
 Conselheiro Adalberto Farias
 Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO T.C. Nº 0201383-6
PEDIDO DE RESCISÃO
INTERESSADO: SEVERINO JOSÉ DE MEDEIROS

ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 419/03

EMENTA: Pedido de Rescisão conhecido por atender aos pressupostos de admissibilidade. No mérito, não provido.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0201383-6, referente ao Pedido de Rescisão apresentado pelo Sr. SEVERINO JOSÉ DE MEDEIROS relativo ao Acórdão TC nº 149/01, desta Corte de Contas, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, **CONSIDERANDO** a tempestividade do presente recurso como Pedido de Rescisão, em face da observância do prazo legal para sua interposição;
CONSIDERANDO a documentação acostada a estes autos e ao Processo TC nº 0100278-8 (em anexo);
CONSIDERANDO a Decisão unânime deste Tribunal de Contas proferida em Sessão Extraordinária Administrativa Técnica, 02/12/2002;
CONSIDERANDO que a portaria de inativação começou a surtir efeitos a partir de 01.09.97 (data do pedido);
CONSIDERANDO que a Portaria de transferência para a reserva remunerada foi publicada em 12/09/2000, retroagindo seus efeitos à data do pedido do interessado, 01.09.97;
CONSIDERANDO que, via de regra, o ato de inatividade não deve retroagir, salvo motivo que justifique a retroação;

CONSIDERANDO que a situação excepcional vivenciada pelos policiais militares que, conforme as informações prestadas pela Secretaria da Administração, não exerceram as suas funções no período compreendido entre a data do pedido e a edição do ato, torna razoável a retroação do ato à data do citado pedido e constitui motivo que a justifica;
CONSIDERANDO que a Gratificação de incentivo reclamada, criada pela Lei Complementar nº 27/99, com efeitos financeiros a partir de 01/01/99, não existia na data em que o ato inativador produziu efeitos (data do pedido);
CONSIDERANDO que a função constitucional do Tribunal de Contas é apreciar a legalidade da transferência para a reserva ou da reforma na data em que o ato produz efeitos;
CONSIDERANDO que, como os proventos estão sendo fixados em data anterior à criação da Gratificação de Incentivo, não há como incluí-la na fixação dos proventos;
CONSIDERANDO, contudo, que a não-inclusão da Gratificação de Incentivo nos proventos fixados pelo Tribunal de Contas não significa que o servidor não possua o direito de recebê-la como melhoria posterior;
CONSIDERANDO que este Tribunal tem o entendimento de que a Gratificação de Incentivo é inerente, e, por esse motivo, deve ser paga a todos os policiais militares, sejam ativos, transferidos para a reserva ou reformados, em conhecer do presente Pedido de Rescisão, em face da sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvando, por conseguinte, que a Gratificação de Incentivo deve ser incorporada aos proventos do recorrente a partir de 01/01/1999, a título de melhoria posterior.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
 Recife, 31 de março de 2003.
 Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente em exercício
 Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
 Conselheiro Fernando Correia
 Conselheiro Adalberto Farias
 Conselheira Teresa Duere
 Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
 Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

PROCESSO T.C. Nº 0202684-3
RECURSO
INTERESSADO: JOSÉ MARCELO DA SILVA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 420/03

EMENTA: Recurso conhecido como Pedido de Rescisão. No mérito, não provido.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0202684-3, referente ao Recurso interposto pelo Sr. JOSÉ MARCELO DA SILVA ao Acórdão TC nº 1.098/02, desta Corte de Contas, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando a tempestividade do presente recurso como Pedido de Rescisão, em face da observância do prazo legal para sua interposição; considerando a documentação acostada a estes autos e ao Processo TC nº 0101089-0 (em anexo);
CONSIDERANDO a Decisão unânime deste Tribunal de Contas, proferida em Sessão Extraordinária Administrativa Técnica, 02/12/2002;
CONSIDERANDO que a portaria de inativação começou a surtir efeitos a partir de 30/09/98 (data de assinatura do laudo médico);
CONSIDERANDO que a Portaria de reforma, por incapacidade física definitiva, foi publicada em 07/11/2000, retroagindo seus efeitos à data do laudo médico, 30/09/1998;
CONSIDERANDO que, via de regra, a portaria de inatividade não deve retroagir, salvo motivo que justifique a retroação;
CONSIDERANDO que a situação excepcional vivenciada pelos policiais militares que, conforme as informações prestadas pela Secretaria da Administração, não exerceram as suas funções no período compreendido entre a data do laudo médico e a edição da portaria, torna razoável a retroação da portaria à data do citado laudo e constitui motivo que a justifica;
CONSIDERANDO que a Gratificação de incentivo reclamada, criada pela Lei Complementar nº 27/99, com efeitos financeiros a partir de 01/01/99, não existia na data em que a portaria inativadora produziu efeitos (data de assinatura do laudo médico, 30/09/98);
CONSIDERANDO que a função constitucional do Tribunal de Contas é apreciar a legalidade da transferência para a reserva ou da reforma na data em que a portaria produz efeitos;
CONSIDERANDO que, como os proventos estão sendo fixados em data anterior à criação da Gratificação de Incentivo, não há como incluí-la na fixação dos proventos;
CONSIDERANDO, contudo, que a não-inclusão da Gratificação de Incentivo nos proventos fixados pelo Tribunal de Contas não significa que o servidor não possua o direito de recebê-la como melhoria posterior;

Considerando que este Tribunal tem o entendimento de que a Gratificação de Incentivo é inerente, e, por esse motivo, deve ser paga a todos os policiais militares, sejam ativos, transferidos para a reserva ou reformados, em conhecer do presente Recurso, tendo em vista a sua tempestividade, e, no mérito, negar-lhe provimento, ressalvando que a Gratificação de Incentivo deve ser incorporada aos proventos do recorrente, a partir de 01/01/1999, a título de melhoria posterior.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente em exercício
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheira Teresa Duere
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

PROCESSO T.C. Nº 0201690-4
RECURSO
INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO LINS CALADO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 421/03

EMENTA: Recurso não conhecido por não atender aos pressupostos de admissibilidade.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0201690-4, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando que o recurso foi impetrado em 14/05/2002, quando transcorridos mais de trinta dias da publicidade do Acórdão, em não conhecer do presente recurso, interposto pelo Sr. MARCOS ANTÔNIO LINS CALADO ao Acórdão TC nº 2451/01, desta Corte de Contas, por intempestivo.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 de março de 2003.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente em exercício
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

PROCESSO T.C. Nº 0201681-3
RECURSO
INTERESSADO: LUIZ ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 422/03

EMENTA: Recurso não conhecido por não atender aos pressupostos de admissibilidade.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0201681-3, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em não conhecer do presente recurso, interposto pelo Sr. LUIZ ANTONIO DA SILVA ao Acórdão TC nº 171/01, desta Corte de Contas, por intempestivo.
Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 de março de 2003.
Conselheiro Fernando Correia - Presidente em exercício
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

PROCESSO T.C. Nº 0201439-7
RECURSO
INTERESSADO: GILBERTO FERREIRA DE LIMA
ADVOGADO:
RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 423/03

EMENTA: Recurso acolhido por ter sido interposto em tempo hábil. No mérito, parcialmente provido.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0201439-7, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em conhecer o presente recurso, interposto pelo Sr. GILBERTO FERREIRA DE LIMA ao Acórdão TC nº 370/02, desta Corte de Contas, por tempestivo, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para reformar o Acórdão TC nº 370/02, fixando em favor do interessado os proventos mensais integrais no valor de R\$ 965,24 (novecentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
Soldo de 3º Sargento PM, em 22/04/98 R\$ 107,51
Gratificação de Capacitação Profissional - 90% R\$ 96,76
Gratificação de Representação de Função (referente aos encargos do Posto/Graduação) R\$ 25,64
Gratificação de Moradia - 95% R\$ 102,13
Gratificação de Exercício - 20% R\$ 21,50
Parcela Autônoma de Estabilidade Financeira R\$ 15,89
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 20% R\$ 73,89
Gratificação Adicional de Inatividade - 20% R\$ 88,66
Gratificação de Incentivo R\$ 433,26
TOTAL R\$ 965,24

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente em exercício
Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Adalberto Farias

Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora geral, em exercício

PROCESSO TC. Nº 0105142-8
RECURSO:
INTERESSADO: SEVERINO JOSÉ DE LIMA
ADVOGADO:
RELATOR: AUDITOR CARLOS MAURÍCIO CABRAL FIGUEIRÉDO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
ACÓRDÃO T.C. Nº 424/03

EMENTA: Recurso acolhido por ter sido interposto em tempo hábil. No mérito, não provido.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0105142-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, considerando que o pedido de transferência para a reserva remunerada é datado de 26.6.98;
Considerando que a portaria de transferência para a reserva remunerada foi publicada em 07.11.2000, retroagindo os seus efeitos à data do pedido;
Considerando que, via de regra, a portaria de transferência não deve retroagir, salvo motivo que o justifique;
Considerando que a situação excepcional vivenciada pelos policiais militares que, conforme as informações prestadas pela Secretaria de Administração, não exerceram as suas funções no período compreendido entre o pedido e a edição do ato, torna razoável a retroação da portaria à data do pedido e constitui motivo que a justifica;
Considerando que a Gratificação de Incentivo reclamada, criada pela Lei Complementar nº 27/99, com efeitos financeiros a partir de 1.1.99, não exista na data em que a portaria de transferência para a reserva produziu efeitos (data do pedido);
Considerando que a função constitucional do Tribunal de Contas é apreciar a legalidade da transferência para a reserva na data em que a portaria produz efeitos, ressalvadas as melhorias posteriores (art. 71, III, da Constituição Federal);
Considerando que, por essa razão, os proventos fixados pelo Tribunal de Contas tornam por base a data em que o ato produz efeitos;
Considerando que, como os proventos estão sendo fixados em data anterior à criação da Gratificação de Incentivo, não há como incluí-la na fixação dos proventos;
Considerando, contudo, que a não-inclusão da Gratificação de Incentivo nos proventos fixados pelo Tribunal de Contas não significa que o servidor não possua o direito de recebê-la como melhoria posterior;
Considerando que este Tribunal tem o entendimento de que a Gratificação de Incentivo é inerente, e, por esse motivo, deve ser paga a todos os policiais militares, seja ativo, transferido para a reserva ou reformado, em conhecer o presente recurso, interposto pelo Sr. SEVERINO JOSÉ DE LIMA, ao Acórdão TC. nº 2178/01, desta corte de contas, por tempestivo, e, no mérito, negar-lhe provimento, deixando registrado que o recorrente tem direito a receber a Gratificação de Incentivo, a partir de janeiro de 1999, como melhoria posterior.

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 de março de 2003.
aa) **Conselheiro Fernando Correia - Presidente em exercício**
Auditor Carlos Maurício Cabral Figueirédo - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheiro Romeu da Fonte
Conselheira Teresa Duere
Auditora Alda Magalhães - Conselheira em exercício
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora Geral em exercício

PROCESSO T.C. Nº 0204517-5
APOSENTADORIA
INTERESSADO: LUIS FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 425/03

EMENTA: Ao funcionário público professor, do sexo masculino, com 30 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0204517-5, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 2140, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 25 de outubro de 2002, que aposentou LUIS FERREIRA DE BRITO, matrícula nº 71.247-7, Professor II, Classe III, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 1.059,31 (um mil e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
Vencimento de Professor II, Classe III, FS-a, em 25/10/02 R\$ 605,32
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - 25% R\$ 151,33
Gratificação pelo Exercício do Magistério - 50% R\$ 302,66
Total R\$ 1.059,31

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSO T.C. Nº 0202586-3
APOSENTADORIA
INTERESSADA: TEREZINHA GOMES DA FONSECA
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
ACÓRDÃO T.C. Nº 426/03

EMENTA: Ao funcionário público professor, do sexo feminino, com 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, é de ser deferida

a aposentadoria com proventos integrais, de acordo com a legislação vigente.
VISTOS, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0202586-3, **ACORDAM** à unanimidade os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão, em considerar legal a Portaria-DPE nº 1317, da Diretora de Pessoal do Estado, publicada no Diário Oficial do Estado em 19 de julho de 2002, que aposentou TEREZINHA GOMES DA FONSECA, matrícula nº 136.783-8, Professora I, Classe IV, FS-a, lotada na Secretaria de Educação, com a fundamentação legal constante na citada portaria, fixando em favor da interessada os proventos mensais integrais no valor de R\$ 840,82 (oitocentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos), ressalvadas as melhorias posteriores, como segue:
Vencimento de Professora I, Classe IV, FS-a, em 19/07/02 R\$ 494,60
Gratificação Adicional por Tempo de Serviço-20% R\$ 98,92
Gratificação pelo Exercício do Magistério - 50% R\$ 247,30
Total R\$ 840,82

Remeta-se o Processo à Repartição competente, para cumprimento desta Decisão.
Recife, 31 de março de 2003.
Conselheiro Severino Otávio Raposo - Presidente da 2ª Câmara
Conselheiro Romeu da Fonte - Relator
Conselheiro Adalberto Farias
Fui presente: Dra. Maria Nilda da Silva - Procuradora

PROCESSOS TC. Nºs 9804915-0 E 9904027-0
DENÚNCIA
DENUNCIANTES: Srs. LUCIANO OLIVEIRA DE ANDRADE E ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO
DENUNCIADO: Sr. PAULO ROBERTO SANTANA
ADVOGADO:
RELATOR: AUDITOR ADRIANO CISNEIROS, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ACÓRDÃO T.C. Nº 427/03

EMENTA: DENÚNCIA FORMULADA PELOS SENHORES LUCIANO OLIVEIRA DE ANDRADE E ANTÔNIO LUIZ DO NASCIMENTO CONTRA O Sr. PAULO ROBERTO SANTANA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, PROCEDENTE EM PARTE.
VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos T.C. nº 9804915-0 e 9904027-0, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra a presente Decisão.
Considerando, em parte, o Relatório Prévio nº 156/99, da Auditoria Geral desta Casa;
Considerando que foi constatado que o Sr. PAULO ROBERTO SANTANA vem utilizando uma estrela como símbolo de sua administração, o que contraria o art. 97, X, da Constituição Estadual, pois a estrela não é marca, sinal ou símbolo oficial do Município de Camaragibe;
Considerando que, apesar de constar nos folders, jornais, convites e impressos, uma estrela, que não é símbolo oficial do Município, esses possuem finalidade pública, pois tiveram caráter informativo, educativo ou de orientação social.
em considerar procedente, em parte, a presente denúncia, determinando que o Sr. PAULO ROBERTO SANTANA retire dos informes publicitários, impressos e dos bens públicos do Município de Camaragibe a "Estrela" e a expressão "Governo Popular", pois é vedado o uso de marcas, sinais, símbolos ou expressões de propaganda na publicidade, comunicados e nos bens públicos que não sejam os oficiais do Estado e dos Municípios, nos termos do art. 97, inciso X, da Constituição Estadual.

Dê-se conhecimento desta Decisão aos interessados.
Recife, 31 de março de 2003
Conselheiro Roldão Joaquim dos Santos - Presidente
Auditor Adriano Cisneiros - Conselheiro em exercício e Relator
Conselheiro Fernando Correia
Conselheiro Adalberto Farias
Conselheira Teresa Duere
Auditor Marcos Antônio Rios da Nóbrega - Conselheiro em exercício
Fui presente: Dr. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - Procurador Geral

Decisões

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0001498-9
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IGARASSU (EXERCÍCIO DE 1999)
INTERESSADO(S): SR. ADEMAR SOARES DE BARRROS
ADVOGADO(S): DR. LUIZ CARLOS COELHO NEVES / OAB-PE Nº 1.817
RELATOR(A): AUDITOR VALDECIR PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0206/03

CONSIDERANDO a competência deste Tribunal de Contas, com lastro no artigo 3º, § 2º, combinado com o artigo 19 da Lei Estadual nº 10.651/91, no sentido de comunicar à autoridade competente do município os resultados das inspeções e auditorias realizadas, para que sejam tomadas medidas saneadoras das impropriedades e faltas identificadas, de modo a não se repetirem em exercícios financeiros futuros;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e artigo 4º, inciso V, da Resolução TC nº 03/92, com a redação dada pela Resolução TC nº 02/98,

DECIDIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2003,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de IGARASSU, relativas ao exercício financeiro de 1999, dando, em consequência, quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Ademar Soares de Barros.
E, ainda, que a atual gestão daquela Câmara adote as seguintes recomendações:
a) Fixar as diárias para os agentes políticos em proporções condizentes com a realidade econômica do Município;
b) Que a Edilidade provoque o Chefe do Executivo Municipal com vistas à revogação da Lei Municipal 1888/89, pois a mesma atenta contra os princípios da impessoalidade e moralidade;
c) Rever a legislação e os procedimentos referentes à concessão de verbas de gabinetes com vistas a garantir a economicidade e o controle do gasto.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0240035-2
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CARUARU-URB, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2001
INTERESSADO(S): SR. ANTÔNIO DE OLIVEIRA LIBERATO
ADVOGADO(S): DRª ANA MARIA CAVALCANTE DE OLIVEIRA-OAB/PE Nº 14.194
RELATOR(A): CONSELHEIRO CARLOS PORTO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0240/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de março de 2003,
CONSIDERANDO que a defesa apresentou argumentos e documentos que elidiram a irregularidade relativa ao excesso de gastos realizados na restauração do antigo depósito da REFFSA de Caruaru;
CONSIDERANDO que as demais irregularidades, descritas na conclusão do Relatório Preliminar, não trouxeram danos ou prejuízos aos cofres do município, nem se caracterizam como de grave infração à norma legal, sendo passíveis de correções de modo a que não se repitam em exercícios financeiros futuros;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Estadual nº 10.651/91, alterada pela Lei Complementar nº 36/2001, Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da EMPRESA DE URBANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO DE CARUARU - URB, relativas ao exercício financeiro de 2001, quitando, por consequência, o responsável, Sr. Antônio de Oliveira Liberato
E, ainda, que a entidade adote as seguintes recomendações:
Adotar medidas a fim de melhorar a liquidez e rentabilidade da empresa;
Realizar a retenção do IRRF, quando do fato gerador do citado tributo;
Atentar para a Lei nº 8.666/93, especificamente o artigo 3º;
Cumprir a Lei de Licitações nº 8.666/93, especificamente em seu artigo 23, § 2º;
Efetuar pagamentos lastreados em boletins de medição que efetivamente espelhem os quantitativos de serviços executados.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0204943-0
AUDITORIA ESPECIAL
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0241/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 11 de março de 2003,
CONSIDERANDO, em parte, as razões produzidas pela defesa da interessada;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas auditadas, relativas à Auditoria Especial realizada na Prefeitura Municipal de Passira para análise das despesas do FUNDEF, do período de 1º de agosto a 30 de setembro de 2002, dando, em consequência, a quitação à Ordenadora de Despesas, Srª Maria Aparecida Laurentino da Silva.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0150041-7
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2000)
INTERESSADO(S): SR. MANOEL DE ARAUJO CARVALHO CARIBE
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0253/03

CONSIDERANDO o excesso de remuneração paga ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no montante de R\$ 9.466,86;
CONSIDERANDO a realização de despesas sem documentação comprobatória, no montante de R\$ 2.169,43;
CONSIDERANDO a realização de despesas sem finalidade pública, no montante de R\$ 1.009,98;
CONSIDERANDO os gastos com doações de passagens, estadia, etc., sem a devida comprovação, no montante de R\$ 23.142,33;
CONSIDERANDO a concessão de ajuda financeira sem lei específica, no montante de R\$ 51.639,22;
CONSIDERANDO a realização de despesas com fretes de veículos sem a devida comprovação, no montante de R\$ 9.057,00;
CONSIDERANDO a realização de despesas com prestadores de serviços sem comprovação, no montante de R\$ 912,00;
CONSIDERANDO a realização de despesas indevidas com alimentação e hospedagem, no montante de R\$ 5.909,98;
CONSIDERANDO a realização de diversos contratos, cujos valores ultrapassam o limite máximo de dispensa de licitação;
CONSIDERANDO a realização de despesas indevidas com recursos do FUNDEF, no montante de R\$ 49.742,99;
CONSIDERANDO o Relatório Prévio nº 052/03, da Auditoria Geral deste Tribunal;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, parágrafo 3º, combinado com o artigo 75, da Constituição Federal, e artigo 17, inciso III, letras "b" e "c", da Lei nº 10.651/91,

DECIDIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2003,

Julgar IRREGULARES as contas do Ordenador de Despesas, Sr. Manoel de Araújo Carvalho Caribé, determinando que restitua aos cofres municipais a quantia de R\$ 103.306,81, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da presente Decisão, devendo cópia da Guia de Recolhimento ser enviada a este Tribunal para baixa do débito, e, não o fazendo, que seja extraída Certidão do Débito e encaminhada ao Prefeito do Município, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à sua execução, sob pena de responsabilidade.
E, ainda, aplicar ao Ordenador de Despesas, Sr. Manoel de Araújo Carvalho Caribé, uma multa no valor de R\$ 5.000,00, nos termos do artigo 52 da Lei nº 10.651/91, alterada pela Lei nº 11.570/98, que deve ser recolhida ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, através da conta corrente nº 9.500.322, Banco 024 - BANDEPE, Agência nº 1016, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão.
Por fim, que o atual gestor recomponha o FUNDEF o valor de R\$ 49.742,99, decorrente do emprego indevido de verbas daquele Fundo.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0150041-7
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO (EXERCÍCIO DE 2000)
 INTERESSADO(S): SR. MANOEL DE ARAÚJO CARVALHO CARIBÉ
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 PARECER PRÉVIO

CONSIDERANDO o excesso de remuneração paga ao Prefeito e ao Vice-Prefeito, no montante de R\$ 9.466,86;
 CONSIDERANDO a realização de despesas sem documentação comprobatória, no montante de R\$ 2.169,43;
 CONSIDERANDO a realização de despesas sem finalidade pública, no montante de R\$ 1.009,98;
 CONSIDERANDO os gastos com doações de passagens, estadia, etc., sem a devida comprovação, no montante de R\$ 23.142,33;
 CONSIDERANDO a concessão de ajuda financeira sem lei específica, no montante de R\$ 51.639,22;
 CONSIDERANDO a realização de despesas com fretes de veículos sem a devida comprovação, no montante de R\$ 9.057,00;
 CONSIDERANDO a realização de despesas com prestadores de serviços sem comprovação, no montante de R\$ 912,00;
 CONSIDERANDO a realização de despesas indevidas com alimentação e hospedagem, no montante de R\$ 5.909,98;
 CONSIDERANDO a realização de diversos contratos, cujos valores ultrapassam o limite máximo de dispensa de licitação;
 CONSIDERANDO a realização de despesas indevidas com recursos do FUNDEF, no montante de R\$ 49.742,99;
 CONSIDERANDO o Relatório Prévio nº 052/03, da Auditoria Geral deste Tribunal;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso I, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal,

EMITIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2003,

PARECER PRÉVIO, em que recomenda à Câmara Municipal de BELÉM DO SÃO FRANCISCO a REJEIÇÃO das contas do PREFEITO, relativas ao exercício financeiro de 2000, de acordo com o disposto nos artigos 31, parágrafos 1º e 2º, da Constituição do Brasil, e 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0204942-9
 AUDITORIA ESPECIAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0254/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 13 de março de 2003, CONSIDERANDO a realização de despesas com serviços de terraplenagem no valor de R\$ 14.000,00, com violação aos princípios da moralidade e da impessoalidade;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, § 3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso III, alíneas "b", "c", da Lei nº 10.651/91.
 Julgar IRREGULARES as contas auditadas, relativas aos serviços de terraplenagem, imputando ao Ordenador de Despesas, Sr. Cicero Simões de Lima, um débito no valor de R\$ 14.000,00, que deverá ser recolhido aos cofres municipais no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado da presente decisão, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito, e, caso assim não proceda, que certidão do débito seja enviada ao Prefeito do Município para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.
 E, ainda, aplicar ao Ordenador de Despesas, Sr. Cicero Simões de Lima, uma multa no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do artigo 52 da Lei nº 10.651/91, alterada pela Lei nº 11.570/98, que deve ser recolhida ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, através da conta corrente nº 9.500.322, Banco 024 - BANDEPE, Agência nº 1016, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão.
 Por fim, que cópia desta Decisão seja apensada à prestação de contas daquela Prefeitura, relativa ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 9803834-5
 TOMADA DE CONTAS
 INTERESSADO(S): FUNDO DE TERRAS DE PERNAMBUCO - FUNTEPE (EXERCÍCIO DE 1997)
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR VALDECIR PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0270/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2003, julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as presentes contas do Fundo de Terras de Pernambuco - FUNTEPE, relativas ao exercício financeiro de 1997, quitando-se os responsáveis.
 E, ainda, que a atual Administração do Funtepe adote as seguintes recomendações:

1. Elaborar os registros contábeis de acordo com a legislação pertinente, notadamente a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Federal nº 7.741/78, dentre outras;
2. Contactar com a Secretaria de Administração no sentido de se fazer reavaliação dos Bens Móveis e Imóveis, e registrá-los no Balanço Patrimonial;
3. Contactar com a Contadoria Geral do Estado no sentido de se fazer os registros dos bens de almoxarifado em obediência ao inciso III, do artigo 257, da Lei nº 7.741, de 23/10/78. A adoção de tal procedimento ensejará à Administração detectar, a qualquer momento, possíveis faltas de estoque;
4. Reforçar os controles dos bens de almoxarifado adotando os seguintes procedimentos:
 - a). manter informações em fichas sobre as quantidades dos estoques máximo e mínimo. Tal procedimento ensejará à Administração a adquirir materiais quando da real necessidade;
 - b). utilizar requisições numeradas tipograficamente;
 - c). fazer registros das entradas efetivas e, quando a mercadoria adquirida não for entregue no almoxarifado, a despesa não deverá ser liquidada.
5. Prestar contas de todos recursos geridos pelo Fundo, em conformidade com o parágrafo único, artigo 70, da Constituição Federal, mantendo-se também em arquivos todos os comprovantes da despesa realizada;
6. Observar o estágio da liquidação da despesa conforme os artigos 62 e 63, parágrafo 2º, da Lei Federal nº 4.320/64 e os artigos 147 e 149 da Lei Federal nº 7.741/78;

7. Promover estudos acerca da extinção desse Fundo Especial, realizando avaliação dos resultados práticos obtidos e averiguando-se a possibilidade de suas atribuições serem realizadas pelo próprio órgão gestor (Secretaria da Agricultura).

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0102107-2
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO SAEE- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE CATENDE, RELATIVA AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2000
 INTERESSADO(S): SR. JOSÉ JOAQUIM DA SILVA FILHO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0271/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2003,

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas não causaram dano ao erário municipal, devendo, entretanto, serem observadas para que não se repitam em exercícios financeiros futuros;
 CONSIDERANDO os termos do Relatório de Auditoria às fls. 131 a 137 dos autos;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.
 Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente prestação de contas, quitando, em consequência, o Ordenador de Despesas, Sr. José Joaquim da Silva Filho.
 E, ainda, com lastro no artigo 3º, § 2º, c/c o artigo 19 da Lei Estadual nº 10.651/91, que dispõem no sentido de comunicar à autoridade competente os resultados das inspeções e auditorias realizadas, para que não se repitam em exercícios financeiros futuros, que seja observada pelo Presidente daquela Autarquia as seguintes recomendações:

- a) Atentar para o prazo e os documentos exigidos na prestação de contas anual, conforme o disposto na Resolução TC nº 06/91, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- b) Adotar na escrituração contábil o método das partidas dobradas.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0250006-1
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRITA (EXERCÍCIO DE 2001)
 INTERESSADO(S): SR. FRANCISCO MANOEL DE ASSIS
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0272/03

CONSIDERANDO que as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria não causaram danos ao erário municipal, mas devem ser observadas para que não se repitam em exercícios financeiros futuros;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e artigo 4º, inciso V, da Resolução TC nº 03/92, com a redação dada pela Resolução TC nº 02/98,

DECIDIU a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 18 de março de 2003,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de SERRITA, relativas ao exercício de 2001, dando, em consequência, a quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Francisco Manoel de Assis.
 E, ainda, com lastro no artigo 3º, § 2º, c/c o artigo 19 da Lei Estadual nº 10.651/91, que dispõem no sentido de comunicar à autoridade competente do município os resultados das inspeções e auditorias realizadas, para que não se repitam em exercícios financeiros futuros, que a Administração daquele Poder adote a seguinte recomendação:
 1. Observar o limite percentual gasto com serviços de terceiros definido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, respeitando o prazo determinado pelo referido diploma legal;

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0100350-1
 CONSULTA
 INTERESSADO(S): SR. NEWSON MOTTA DA COSTA JÚNIOR, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, EM EXERCÍCIO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
 ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
 DECISÃO T.C. Nº 0276/03

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2003, CONSIDERANDO que a presente consulta atende aos pressupostos de admissibilidade contidos nos artigos 110 e 111;
 CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 3º, XII, da Lei Estadual nº 10.651/91 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado);
 Responder ao consultante nos seguintes termos:
 A regularidade fiscal deve ser observada em relação ao domicílio ou sede do licitante, salvo nos casos de existência de filiais, quando se verificará a regularidade fiscal do licitante (sede ou filial) que efetivamente esteja participando do certame e que, por consequência, procederá à entrega do objeto licitado;
 A exigência não contemplada no edital não poderá ser feita posteriormente por ocasião da assinatura do contrato.
 No que se refere aos demais termos da Consulta, este Tribunal deixa de apreciar por tratar de caso concreto.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0204586-2
 CONSULTA
 INTERESSADO(S): SR. JOSÉ ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESCADA
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
 DECISÃO T.C. Nº 0277/03

Decidiu o Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 19 de março de 2003, responder ao consultante nos seguintes termos:
 É juridicamente possível a transformação do cargo de vigia em guarda municipal com transposição dos servidores que ocupam um para o outro, desde que não haja alteração nos requisitos de admissibilidade, inclusive relativos à escolaridade, no conjunto de atribuições e de prerrogativas funcionais, e desde que não haja

acréscimo remuneratório. Não há, nessas condições, burla ao princípio do concurso público.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 9902065-8
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PARA FOMENTO A PROGRAMAS ESPECIAIS DE PERNAMBUCO – FUPES/PE, REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1998.
 INTERESSADO(S): SR. FRANCISCO SALES CARTAXO ROLIM
 ADVOGADO(S): DR. URBANO JOSÉ DA CRUZ LIMA JÚNIOR – OAB/PE Nº 11.021
 RELATOR(A): AUDITOR MARCOS NÓBREGA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0288/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, considerando o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente prestação de contas, dando, em consequência, quitação ao Ordenador de Despesas.

E, ainda, que os responsáveis observem as recomendações apresentadas no Relatório de Auditoria, às fls. 263, abaixo transcritas: Implantar sistema adequado a controles e acompanhamentos de recursos vinculados a Fundos Especiais, com a fiel observância dos dispositivos legais atinentes à Contabilidade Pública, expressos nas Leis nºs 4.320/64 (Federal) e 7.741/78 (Estadual); Zelar pelo acompanhamento técnico (direto ou por terceiros) dos empreendimentos financeiros pelo FUPES/PE, conforme disposição legal; Aprimorar a composição dos dossiês referentes aos beneficiários do FUPES/PE; Adotar medidas mais enérgicas na cobrança dos contratos que se encontram em atraso, visando à redução de mutuários inadimplentes.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0103895-3
 AUDITORIA ESPECIAL
 INTERESSADO(S): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR MARCOS NÓBREGA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0289/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003,

CONSIDERANDO que foram constatadas várias medições de serviços sem o devido adimplemento das obrigações contratuais, ou seja, adiantamentos de medições sem que, à data, estivessem os correspondentes serviços e/ou materiais plenamente executados e/ou entregues;
 CONSIDERANDO, também, que não houve nenhum dano ao erário comprovado nos autos;
 Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas auditadas, relativas às obras e serviços de engenharia desenvolvidos pela Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, referentes ao exercício financeiro de 2001, dando, em consequência, a quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Gustavo Sampaio.
 E, ainda, que a COMPESA providencie um maior controle na elaboração dos Boletins de Medições, a fim de se evitar a prática de adiantamento de medição.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0000368-2
 ATO DE PESSOAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA
 ADVOGADO(S): DR. CLAUDIOMAR DE FREITAS FEITOSA – OAB/PE Nº 11.122
 RELATOR(A): AUDITOR RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0290/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, considerando os termos do Memorial de Defesa, às folhas 35, pela LEGALIDADE da presente contratação, concedendo, em consequência, o respectivo registro do ato do servidor Manuel Torres Galindo Filho.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0001885-5
 ATOS DE PESSOAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA ADVOGADO(S): DRª FLÁVIA CRISTINA DA MOTA LINS FERREIRA, OAB/PE Nº 164-83
 RELATOR(A): AUDITOR MARCOS NÓBREGA, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0291/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, CONSIDERANDO que a Portaria nº 0372/2000, do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, de 17 de fevereiro de 2000, que concedia estabilidade financeira, quanto à Gratificação de Produtividade, no percentual de 100%, à servidora MARIA HELENA DE SOUZA NOGUEIRA, foi revogada, conforme o Ofício nº 302/2001, às fls. 117 dos autos, perdendo objeto qualquer análise;
 CONSIDERANDO a permanência da irregularidade na concessão de estabilidade financeira, quanto à Gratificação de Produtividade no percentual de 100%, ao servidor GERALDO LINDOLFO DA SILVA, pela ILEGALIDADE da Portaria nº 0371/2000, do Prefeito do Município de Nazaré da Mata, de 17 de fevereiro de 2000, que concedeu estabilidade financeira, quanto à Gratificação de Produtividade, no percentual de 100%, ao servidor GERALDO LINDOLFO DA SILVA, negando, em consequência, o registro do seu ato nesta Corte.
 CONSIDERANDO, ainda, a permanência da irregularidade na concessão de estabilidade financeira, quanto à Gratificação de Produtividade, no percentual de 100%, ao servidor LUIZ XAVIER DA SILVA, pela ILEGALIDADE da Portaria nº 369/2000, de 17 de fevereiro de 2000, que concedeu estabilidade financeira, quanto à Gratificação de Produtividade, no percentual de 100%, ao servidor LUIZ XAVIER DA

SILVA, negando, em consequência, o registro do seu ato nesta Corte e, ainda, pela ILEGALIDADE da nomeação do referido servidor, para o cargo de Arquivista, negando, também, o registro do seu ato nesta Casa.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0130042-8
 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATENDE (EXERCÍCIO DE 2000).
 INTERESSADO(S): SR. RILDO BRAZ DA SILVA
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0295/03

CONSIDERANDO que as irregularidades apresentadas no Relatório de Auditoria não causaram danos ao erário municipal, mas devem ser observadas para que não se repitam em exercícios futuros;
 CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e artigo 4º, inciso V, da Resolução TC nº 03/92, com a redação dada pela Resolução TC nº 02/98,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de CATENDE, relativas ao exercício financeiro de 2000, dando, em consequência, a quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Rildo Braz da Silva.

E, ainda, com lastro no artigo 3º, § 2º, c/c o artigo 19 da Lei Estadual nº 10.651/91, que dispõem no sentido de comunicar à autoridade competente do município os resultados das inspeções e auditorias realizadas, para que não se repitam em exercícios futuros, que a Administração daquele Poder observe as seguintes recomendações:
 1- Proceder à realização de despesas em conformidade com a Lei nº 4320/64;
 2- Instituir normas visando à regulamentação do funcionamento do Caixa e da Tesouraria.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0070008-3 E 0101613-1
 ATOS DE PESSOAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTUROSA
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR CARLOS MAURÍCIO CABRAL FIGUEIRÊDO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0296/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, considerando os termos do Relatório de fls. 397 a 404, pela LEGALIDADE das nomeações, concedendo, conseqüentemente, os respectivos registros aos atos dos servidores listados no Anexo I, e pela ILEGALIDADE das nomeações, negando, conseqüentemente, os respectivos registros aos atos dos servidores listados no Anexo III.

ANEXO I – PROCESSO TC Nº 0070008-3 / 0101613-1

Nomeações Regulares, com posse do nomeado
ASSESSOR CONTÁBIL
 Joseivo de Sousa Mascena Veras
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 Marleide Bento da Silva
 Maria Adenice de Almeida
 Rimatila Raniele de Oliveira
 Cilene Pereira Soares
ESCRITURÁRIO
 Daniela Paes Barbosa
 Dinay Leal da Costa
 Nivalda Alexandre da Silva
 Rivânia Araújo da Silva
GUARDA MUNICIPAL
 Wastingnes Valério da Silva
 Degenaldo Francisco Vaz
 Elson Bezerra Galindo
 Wellington José Henrique Oliveira
MOTORISTA
 Maciel Vasconcelos Tenório
 Roniejan dps Santos Alves
 Anystayne Rodrigues Alexandre
 Nicácio Florentino dos Santos
 José Maria Benevides
 Aulino Alves de Souza
 Adjanalvo da Silva
 Marcus Vinicius de Sousa
 Cornélio Souza Cavalcante
 Roberto Pimentel Alípio
OPERADOR DE MÁQUINA
 Rinaldo Bezerra Feitosa
PROFESSOR
 Elaide Francisca de Assis
 Uildo Bezerra de Almeida
 Rita de Cássia da Silva
 Rosa Jorge da Silva
 Aline Paes Mendonça
 Paula Flacinate de Brito
 Everaldo Araújo Vieira
 Clarice Bispo de Almeida
 Cicero Pereira da Silva
 Marta Alves Torquato
 Jaílma Alves de Oliveira
 Katia Cristina Henrique Galindo
 Edvanha Bezerra de Almeida
 Edson Valdemar Bezerra
 Francieli Tenório da Costa
 Erlene Bezerra da Silva
 Leane Alves Vaz

ANEXO III – PROCESSO TC Nº 0070008-3 / 0101613-1

Nomeações IRREGULARES, por preterição
AUXILIAR DE ENFERMAGEM
 Valdeane Bezerra de Vasconcelos
ESCRITURÁRIO
 Cristina Quitério Bezerra Ferreira
 Alex Alexandre Galindo
GUARDA MUNICIPAL
 José Silvanee dos Santos
 Antônio Valério da Silva Filho
 Vimar Almeida Silva
 Erielson Valdemar Bezerra
 Manoel Alves Neto
 Ivaldo Leite dos Santos

PROFESSOR

Ducinea Maria Bezerra Aragão
 Maria do Carmo de Freitas

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0200369-7
 ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGUEIRO – CONCURSO PÚBLICO
 ADVOGADO(S): DR. GRACIANO DE LIRA ROCHA, OAB/PE Nº 9.800
 RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0297/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pela LEGALIDADE das presentes admissões, concedendo, em consequência, os respectivos registros aos atos dos servidores listados no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO**Professor de 5ª a 8ª série – Português/Inglês**

Luiz Wilson A. Monteiro

Auxiliar de Serviços Gerais

Adativa da Silva, Darci Ferreira Rocha, Edneide Maia de Oliveira, Josenilda Bezerra da Cunha, Rosângela Ana dos Reis

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0100858-4
 ATOS DE PESSOAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MIGUELINHO – CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR CARLOS MAURÍCIO CABRAL FIGUEIRÉDO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0298/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, considerando os termos do Relatório de fls. 152 a 156, pela ILEGALIDADE das presentes contratações, negando, em consequência, os respectivos registros aos atos dos servidores listados no Anexo Único.

ANEXO ÚNICO

Maria Tercília da Silva (faturista das contas médicas), Armando José de Arruda (médico), Lucivânia da Penha Assunção (auxiliar em ultra sonografia), Wladia Geovanini Neri da Silva (dentista), Maria de Lurdes Assunção Passos (auxiliar de enfermagem), Solon Gerônimo de Melo Filho (médico), Mair Ferreira Chaves (ultra sonografista), Darlan Lopes Herculanio (médico), Maria do Carmo Silva Medeiros (auxiliar de laboratório), Odemir Ferreira da Silva (médico), Robério Hamilton de Carvalho Bezerra (bioquímico), José Miguel de Arruda (médico), Gilson Soares M. Dias (veterinário), Cleiton Pires Oliveira (médico).

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0201210-8
 ATOS DE PESSOAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA – CONCURSO PÚBLICO
 ADVOGADO(S): DR. OTÁVIO RUBENS ANGELIM MAIA – OAB/PE Nº 18.710
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0299/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, CONSIDERANDO o Relatório Preliminar e o Complementar de Auditoria Técnica de Atos de Pessoal; CONSIDERANDO os Relatórios Previs nºs 249/02 e 79/03, da Auditoria Geral deste Tribunal; Pela ILEGALIDADE da presente nomeação, negando, consequentemente, o respectivo registro ao ato do servidor **JOÃO BATISTA DE SIQUEIRA**.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0202452-4
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR CARLOS PIMENTEL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0300/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO do presente processo à prestação de contas da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, relativa ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 9803529-0
 ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM – CONCURSO PÚBLICO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR CARLOS PIMENTEL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0301/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pela LEGALIDADE das nomeações objeto destes autos, concedendo os respectivos registros aos atos dos servidores relacionados no Anexo I, deixando de analisar a legalidade das admissões de Tereza Cândido Martins e de Mauro José Cabral de Oliveira, posto não haver nos autos prova de que estes assumiram seus cargos. Por fim, que o atual gestor da Câmara Municipal de Bom Jardim elabore uma lei criadora dos respectivos cargos, como forma de convalidar tais nomeações.

ANEXO I:

DÉBORA C. LEAL DA S. BORGES; MARIA GORETH MIRANDA CAVALCANTI; JOÃO FRANCISCO DE LIRA; IVONETE FIGUEIREDO MOURA; TACIANA MARIA COSTA MAGALHÃES; MARCIA GOMES DOS SANTOS; LUIZ AUGUSTO DA COSTA BATISTA.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0202453-6
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ESCADA
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0302/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0202452-4
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): AUDITOR CARLOS PIMENTEL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0300/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO do presente processo à prestação de contas da Câmara Municipal da Vitória de Santo Antão, relativa ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0204734-2
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ

Página do Diário Oficial emitida pela Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, CNPJ: 10.921.252/0001-07
 A CEPE atesta a autenticidade do presente documento na data de 16/05/2005
 NUMERO DO PROTOCOLO: A439258364251 - diario.cepe.com.br | Série do certificado digital: 165640197508178107944589834000446575623

ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0303/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203866-3
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE CALUMBI
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0304/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203857-2
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0305/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203846-8
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE PAUDALHO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0306/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203830-4
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0307/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203818-3
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0308/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203832-8
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0309/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203836-5
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0310/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203842-0
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0311/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203855-9
 ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
 INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA
 ADVOGADO(S):
 RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
 ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
 DECISÃO T.C. Nº 0312/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.



PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203856-0
ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0313/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0204736-6
ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRA TERESA DUERE
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0314/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, pelo APENSAMENTO deste processo à prestação de contas do respectivo Órgão, pertinente ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0200364-8
ATOS DE PESSOAL
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE CHÁ DE ALEGRIA - CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR CARLOS MAURÍCIO CABRAL FIGUEIREDO, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0315/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, considerando os termos do Relatório do Técnico do nosso Departamento de Atos de Pessoal às fls. 311 a 317 dos autos, pela **ILEGALIDADE** das presentes contratações, negando, conseqüentemente, os respectivos registros aos atos dos servidores listados no Anexo único. E, ainda, aplicar ao Ordenador de Despesas, Sr. Marinaldo Mariano Massena uma multa no valor de R\$ 3.000,00, nos termos do artigo 52 da Lei nº 10.651/91, alterada pela Lei nº 11.570/98, que deverá ser recolhida ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico deste Tribunal, através da c/c nº 9.500.322, Banco 024 – BANDEPE, Agência nº 1016, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta Decisão.

ANEXO ÚNICO (Ilegalidade)

Agente de Saúde

Nome	Documento	Início	Fim
Orlando da Silva Santos	CPF Nº 021.706.594-55	03/09/01	03/09/03
Lenice Maria da Silva	CPF Nº 694.066.774-15	03/09/01	03/09/03
Aerson Feliciano dos Santos Júnior	CPF Nº 035.709.954-02	03/09/01	03/09/03
Creusa Maria de Santana	CPF Nº 343.966.954-04	03/09/01	03/09/03
Jaime Gomes da Silva Filho	CPF Nº 029.200.174-62	03/09/01	03/09/03

Agente Comunitário de Saúde

Nome	Documento	Início	Fim
Josenildo Martins da Silva	CPF Nº 028.722.544-55	03/09/01	03/09/03
Damião Severino Alves	CPF Nº 660.752.894-53	03/09/01	03/09/03
Maria Angelita de Santana	CPF Nº 821.029.294-34	03/09/01	03/09/03
Adriano Alcina Cassiano	CPF Nº 043.319.344-11	03/09/01	03/09/03
Maria de Fátima dos Santos Leite Nascimento	CPF Nº 947.808.704-53	03/09/01	03/09/03
José Adelson do Nascimento	CPF Nº 896.734.504-63	03/09/01	03/09/03
Getúlio do Nascimento Pinheiro Filho	CPF Nº 044.031.554-99	03/09/01	03/09/03
Maria José Felipe da Cruz	CPF Nº 821.028.484-34	03/09/01	03/09/03
Edileusa Maria da Silva	CPF Nº 819.720.164-15	03/09/01	03/09/03
Clébio Florêncio de Queiroz	CPF Nº 905.505.874-20	03/09/01	03/09/03
Valdete Soares dos Santos	CPF Nº 038.215.374-00	03/09/01	03/09/03
Adelma Maria da Silva	CPF Nº 932.685.484-15	03/09/01	03/09/03
Edilene Maria Ferreira	CPF Nº 009.825.334-46	03/09/01	03/09/03
Josefa dos Santos Silva	CPF Nº 896.551.924-15	03/09/01	03/09/03
Severina Maria de Lima	RG Nº 5.793.973 SSP/PE	03/09/01	03/09/03
Maria Isa Honório da Silva	CPF Nº 948.322.344-04	03/09/01	03/09/03
Josenildo José Barbosa	CPF Nº 027.486.944-65	03/09/01	03/09/03
Maria José da Silva	CPF Nº 816.519.534-49	03/09/01	03/09/03
Elizete Maria da Silva	CPF Nº 879.335.434-72	03/09/01	03/09/03
Mana Caria de Meio	CPF Nº 032.673.414-77	03/09/01	03/09/03
José Valmi Rocha da Silva	CPF Nº 024.018.074-70	03/09/01	03/09/03

Coveiro

Nome	Documento	Início	Fim
Edmilson José dos Santos	CPF Nº 029.187.554-86	01/11/01	01/11/03

Professor-Ensino Fundamental

Nome	Documento	Início	Fim
Maria José da Silva	CPF Nº 508.363.404-00	03/09/01	30/12/01
Marinês Batista Ferreira	CPF Nº 023.319.404-52	03/09/01	30/12/01
Djanira Alves de Almeida	CPF Nº 693.251.034-00	03/09/01	30/12/01
Maria Selma Feliciano	CPF Nº 615.924.204-00	03/09/01	30/12/01
Jeová Felix dos Santos	CPF Nº 692.717.984-49	03/09/01	30/12/01
Maria Josimere de França	CPF Nº 023.886.444-88	03/09/01	30/12/01
Maria Ladjane Alves de Santana	CPF Nº 029.224.974-88	03/09/01	30/12/01
Maria Taciara da Silva	CPF Nº 039.135.274-19	03/09/01	30/12/01
Ana Paula de Santana Lima	CPF Nº 042.482.194-09	03/09/01	30/12/01
Joselma Maria da Silva	CPF Nº 026.735.954-30	03/09/01	30/12/01
Betânia Maria Gomes da Silva Oliveira	CPF Nº 820.956.044-15	03/09/01	30/12/01
Janiery Martins da Silva	CPF Nº 024.250.634-80	03/09/01	30/12/01
Flávia Rejane de Souza Barros	CPF Nº 932.723.084-15	03/09/01	30/12/01
Elenida Francisco de Sousa	CPF Nº 488.032.784-00	03/09/01	30/12/01
Verônica Maria Beltrão Pessoa	CPF Nº 024.503.184-70	03/09/01	30/12/01
Antônia Severina dos Santos Silva	CPF Nº 027.961.154-45	03/09/01	30/12/01
Maria Marli de Almeida	CPF Nº 036.701.614-14	03/09/01	30/12/01
Josefa Maria de Barros	CPF Nº 461.816.794-72	03/09/01	30/12/01
Elisabeth Maria Corrêa	CPF Nº 732.734.814-04	03/09/01	30/12/01
Sueli Teixeira dos Santos	CPF Nº 879.342.304-78	03/09/01	30/12/01
Luiza Edna dos Santos	CPF Nº 327.347.194-87	03/09/01	30/12/01
Maria do Rosário Ferreira da Silva	CPF Nº 028.496.107-37	03/09/01	30/12/01
Edilene de Castro Silva	CPF Nº 769.417.524-91	03/09/01	30/12/01
Adriana de Sousa Santos	CPF Nº 038.399.594-97	03/09/01	30/12/01
Maria José da Silva Imã	CPF Nº 820.772.154-53	03/09/01	30/12/01
Maria do Perpetuo Socorro da Silva	CPF Nº 652.993.454-53	03/09/01	30/12/01

Professor-2º Grau

Nome	Documento	Início	Fim
Josene Maria de Lima Santos	CPF Nº 706.377.334-87	03/09/01	31/12/01
Maria do Carmo Cavalcanti	CPF Nº 253.190.944-34	03/09/01	31/12/01
Maria Aida dos Santos	CPF Nº 457.240.324-49	03/09/01	31/12/01
Laércio Mendes da Silva	CPF Nº 439.279.984-00	03/09/01	31/12/01
Maria Aparecida Gomes Pereira	CPF Nº 380.959.394-04	03/09/01	31/12/01
Maria de Jesus dos Santos	CPF Nº 684.783.134-00	03/09/01	31/12/01
José Francisco de Andrade	CPF Nº 198.653.504-59	03/09/01	31/12/01
Marluce do Nascimento Andrade	CPF Nº 265.901.634-15	03/09/01	31/12/01
Elisabeth Maria Corrêa	CPF Nº 732.734.814-04	03/09/01	31/12/01
Severino José de Souza Filho	CPF Nº 407.608.634-15	03/09/01	31/12/01
Edna Maria Corrêa	CPF Nº 500.921.204-82	03/09/01	31/12/01
Edelma Maria dos Santos Alves da Hora	CPF Nº 609.138.004-49	03/09/01	31/12/01
Verônica Alves de Almeida	CPF Nº 821.022.014-49	03/09/01	31/12/01

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0260047-0
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DE ITAENGA (EXERCÍCIO DE 2001).

INTERESSADO(S): SR. NIVALCI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR CARLOS BARBOSA PIMENTEL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0316/03

CONSIDERANDO que ficou constatado o excesso de remuneração por parte do Presidente da Câmara Municipal de Lagoa de Itaenga; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, os incisos II, VIII, § 3º, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 17, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e artigo 4º, inciso V, da Resolução TC nº 03/92, com a redação dada pela Resolução TC nº 02/98,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003,

Julgar IRREGULARES as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de LAGOA DE ITAENGA, relativas ao exercício financeiro de 2001, determinando que o Ordenador de Despesas, Sr. Nivalci José da Silva, restitua aos cofres municipais a quantia de R\$ 14.400,00, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, encaminhando cópia da Guia de Recolhimento a este Tribunal para baixa do débito e, não o fazendo, que Certidão do Débito seja encaminhada ao Chefe do Executivo Municipal, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder à sua execução sob pena de responsabilidade.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0104055-8
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL ENCAMINHADA PELA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO FRANCISCO
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0317/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e adotando a recomendação ali contida, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente prestação de contas, dando, em conseqüência, a quitação ao Ordenador de Despesas, Sr. Eliel Flávio Ramos dos Santos. E, ainda, que a Administração da Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Francisco adote a seguinte recomendação: - Acostar às prestações de contas as certidões de pagamentos realizados ao INSS e FGTS (Lei nº 8.212/91 e Lei Complementar nº 84/96).

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0104034-0 E 0103993-3
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL ENCAMINHADA PELA PREFEITURA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS EDUCADORES EM EDUCAÇÃO ESPECIAL
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0318/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003, CONSIDERANDO os Relatórios de Auditoria e adotando as recomendações ali contidas, CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as presentes prestações de contas, dando quitação à Ordenadora de Despesas, Srª. Zeila de Lourdes de Oliveira. E, ainda, que a Associação dos Educadores em Educação Especial adote a seguinte recomendação: - Apensar o Plano de Trabalho nas próximas prestações de contas.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0201570-5
PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE GOITÁ (EXERCÍCIO DE 2001)
INTERESSADO(S): SRA. IRACEMA JOSEFA DOS SANTOS
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0319/03

CONSIDERANDO que na presente prestação de contas a Ordenadora de Despesas obteve êxito, elidindo, satisfatoriamente, as irregularidades descritas no Relatório de Auditoria, sobretudo aquelas de maior potencial e conceituadas como graves; CONSIDERANDO que as falhas remanescentes são de caráter formal, sem o condão de acarretar ofensa danosa ao erário municipal; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, c/c o artigo 75 da Constituição Federal, artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, e artigo 4º, inciso V, da Resolução TC nº 03/92, com a redação dada pela Resolução TC nº 02/98,

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2003,

Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas da Mesa Diretora da Câmara Municipal de GLÓRIA DE GOITÁ, relativas ao exercício financeiro de 2001, dando, em conseqüência, a quitação à Ordenadora de Despesas, Srª. Iracema Josefa dos Santos. E, ainda, que a atual Administração daquele Poder adote as seguintes recomendações: - As próximas prestações de contas da Mesa Diretora deverão ser remetidas a esta Corte instruídas com as prestações de contas das Verbas de Gabinete; - Cumprir o limite de despesas com serviços de terceiros conforme o disposto no artigo 72 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0203828-6
ANÁLISE DE GESTÃO FISCAL
INTERESSADO(S): CÂMARA MUNICIPAL DE ITACURUBA
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO FERNANDO CORREIA
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0331/03

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003, pelo APENSAMENTO do presente processo à prestação de contas da Câmara Municipal de Itacuruba, relativa ao exercício financeiro de 2002.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0104133-2
ATOS DE PESSOAL
INTERESSADO(S): POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR VALDECIR FERNANDES PASCOAL, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0340/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003, pela **LEGALIDADE** das presentes nomeações, concedendo, conseqüentemente, os respectivos registros dos atos dos servidores listados nos Anexos I, II, III, IV e V, determinando à Polícia Militar do Estado de Pernambuco a realização de um estudo sobre o quantitativo de soldados trabalhando em relação às vagas existentes para o referido cargo, informando a este Tribunal. Caso haja algum soldado trabalhando sem a correspondente vaga, que seja de imediato providenciada a sua criação por lei.

ANEXO I

ABEL ALVES DO NASCIMENTO
ABEL INÁCIO DOS SANTOS FILHO
ABÍLIO SANTOS DE CARVALHO
ABINADÁ CARMO DE BARROS
ABRAHÃO PEREIRA DA SILVA
ADAILTON AZEVEDO DE HOLANDA
ADALBERTO CÍCERO SOARES CAVALCANTI
ADALBERTO JOSÉ LOPES BATISTA
ADAMEX NEVES DA SILVA
ADAUTO GOMES DA SILVA
ADEILDO ALVES DE BRITO
ADEILSON DOMINGOS RAMOS
ADEILTON FERREIRA DA SILVA
ADELTON JOSÉ DE SOUZA
ADELMO JOSÉ DA SILVA

ADELMO RAMOS DE SANTANA
ADELSON FERREIRA DOS SANTOS
ADELSON NANTES DE OLIVEIRA
ADELSON PESSOA LINS
ADELSON SALES DE ALMEIDA
ADEMAR DE ALBUQUERQUE SILVA (No Resultado consta
ADEMAR DE ALBUQUERQUE)
ADEMILSON CARVALHO DE SOUZA
ADEMILSON JOSÉ DE ARAÚJO VILA NOVA
ADEMILSON JUSTINO DA SILVA
ADEMIR DOS REIS GONÇALVES
ADEMIR FERNANDES DA SILVA
ADEMIR MARTINS DA SILVA
ADEMIR MARTINS SAMPAIO
ADEMIR MAURICIO DOS SANTOS
ADENILSON FELIX DA SILVA
ADERALDO NUNES FELIPE
ADEVALDO SEVERO DE ALMEIDA
ADILSON GOMES DO NASCIMENTO
ADILSON LOPES DA SILVA
ADILSON MENDES FERREIRA
ADILSON NUNES DE MELO
ADILSON PEREIRA DE SOUZA
ADILSON SOUZA FREIRE
ADILSON VALDEVINO DE SOUZA
ADJAMIR FRANCISCO DOS PRAZERES
ADONIAS QUIRINO DE ALBUQUERQUE
ADRIANO ARAÚJO LIRA
ADRIANO BEZERRA DE SIQUEIRA
ADRIANO DE ANDRADE LIMA
ADRIANO DOS SANTOS TOLEDO
ADRIANO GALVÃO DE MELO
ADRIANO JOSÉ DE MELO
ADRIANO MÁXIMO CORREIA
ADRIANO PRUDENTE DA CUNHA
ADRIANO RAIMUNDO SOARES
ADRIANO SOARES DE MENDONÇA
ADRIANO XAVIER DE SIQUEIRA
AERTON VIDAL DA SILVA
AGBERTO JOSÉ MONTEIRO
AGENOR THOMAZ DE AQUINO FILHO
AGNALDO AURÉLIO DA SILVA
AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS
AGNALDO PINHEIRO DE LACERDA
AGNALDO RIBEIRO DOS SANTOS
AILSON CORDEIRO DOS SANTOS
AILSON CORREIA DE AMORIM
AILSON LIMA DA SILVA
AILTON HUMBERTO SILVA
AILTON JOSÉ CÉSAR RODRIGUES
AILTON JUSTO
AIRTON PEREIRA DE MENEZES
ALBERTO BARBOSA DE SOUZA
ALBERTO DA COSTA MACEDO
ALBERTO JEFFERSON CASTRO ALBUQUERQUE
ALBERTO JOSÉ PEREIRA DE SOUZA
ALBERTO LUIZ DA SILVA
ALBERTO MOTA DA SILVA
ALBERTO RICARDO PIRES DA SILVA
ALBERTO TAVARES DA SILVA
ALDECY DA SILVA
ALDEMARIO GERALDINO LACERDA BARBOSA
ALDEMIR DOMINGOS DE LIMA
ALDEMIR DOS SANTOS RIBEIRO
ALDEMIR FERREIRA DA SILVA
ALDENIZO JOSÉ DA SILVA
ALDIR MATIAS GOMES
ALDO GEOVANE DE LIMA
ALDO MACIEL NOBREGA
ALDO PEREIRA DE ALMEIDA
ALDO TORQUATO DOS SANTOS
ALEMBERG RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
ALEXANDRE CAMILO DA SILVA
ALEXANDRE DA SILVA BRAYNER
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES
ALEXANDRE JOSÉ DE OLIVEIRA LIMA
ALEXANDRE JOSÉ DIAS DO NASCIMENTO
ALEXANDRE LOURENÇO DA SILVA (No Resultado consta
ALEXANDRE LOURENÇO DE SOUZA)
ALEXANDRE LUIZ DA SILVA
ALEXANDRE LUIZ HENRIQUE DA SILVA
ALEXANDRE MAGNO DOS SANTOS
ALEXANDRE PEREIRA DOS SANTOS
ALEXANDRE RODRIGUES DE LIMA
ALEXANDRE TEIXEIRA DOS SANTOS
ALEXANDRE TORQUIA VASCONCELOS
ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA
ALFREDO ALVES DA SILVA
ALFREDO VITORINO DA SILVA NETO
ALMIR BATISTA DE MOURA
ALMIR BORBA BARBOSA
ALMIR GOMES DA SILVA
ALMIR PEDRO PEREIRA
ALMIR PEREIRA DE PAIVA
ALMIR SABINO DA SILVA
ALTAIR DA SILVA ALVES
ALTAIR JOSÉ DE SANTANA
ALUIZIO CÍCERO VALENTIM DA SILVA
ALUIZIO DA SILVA BATISTA
ALUIZIO MARINHO DOS SANTOS FILHO
ALUIZIO WELLINGTON JOSÉ CRUZ
ALVARO ALVES NEVES AMARAL
ALVARO EDSON AMARO
ALVARO SANTOS PEREIRA
AMARO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR
AMAURILIO LUCAS MOREIRA
AMERISVALDO PEREIRA REIS
ANASTÁCIO ALVES DE LIMA JÚNIOR
ANDRÉ ANTONIO DA SILVA
ANDRÉ ARAÚJO BEZERRA DE MELLO
ANDRÉ BATISTA DA SILVA
ANDRÉ CARNEIRO DA CUNHA
ANDRÉ JOSÉ DA SILVA
ANDRÉ LUIS ANDRADE VEIGA
ANDRÉ LUIZ ARAÚJO DE MORAIS
ANDRÉ LUIZ LOYOLA DA SILVA
ANDRÉ LUIZ MONTEIRO DE LIMA
ANDRÉ LUIZ ROCHA DE MORAIS
ANDRÉ ROQUE FERREIRA
ÂNGELO FRANÇA MARQUES
ANILSON ANTONIO DA CRUZ
ANTÔNIO CARLOS ALVES DO NASCIMENTO
ANTONIO CARLOS DA SILVA CPF: 643221144/15
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA CPF: 689077614/34
ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO
ANTÔNIO CARLOS SILVA DE OLIVEIRA
ANTÔNIO DA SILVA SOARES

ANTÔNIO DE LIMA BARBOSA FILHO
ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTI FILHO (No Resultado consta
ANTÔNIO DE MOURA CAVALCANTI)
ANTÔNIO DE PADUA DA SILVA GUERREIROS
ANTÔNIO DE PÁDUA LEAL DA SILVA JUNIOR
ANTÔNIO DE SA SOUZA
ANTÔNIO EMÍDIO FRANCKLIN
ANTÔNIO FERNANDO CARDOSO DA SILVA
ANTÔNIO FERNANDO DA SILVA PINTO
ANTÔNIO FERNANDO LEITE DA SILVA
ANTÔNIO FIRMINO DE ALMEIDA JÚNIOR
ANTÔNIO FRANCISCO DOS SANTOS
ANTÔNIO GLÉBIO DE VASCONCELOS
ANTÔNIO GOMES CARNEIRO FILHO
ANTÔNIO HENRIQUE LEAL LUNA
ANTÔNIO IVANIL MODESTO MORAIS
ANTÔNIO JOSÉ BARROS CELESTINO
ANTÔNIO JOSÉ CABRAL JUNIOR
ANTÔNIO JOSÉ DE SOUZA FILHO
ANTÔNIO JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ANTÔNIO JOSÉ NEVES
ANTÔNIO JOSÉ SANTIAGO FILHO
ANTONIO LAURINDO DE MATOS NETO
ANTÔNIO LOPES DOS SANTOS
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
ANTÔNIO MARCOS DA SILVA
ANTÔNIO MARCOS PRUDENTE VIEIRA
ANTÔNIO MARTINS SANTOS JUNIOR
ANTÔNIO OLIVEIRA ANDRÉ
ANTÔNIO PAULINO DA SILVA FILHO
ANTÔNIO PAULO DE JESUS
ANTÔNIO PIRES DE SOUZA
ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA
ANTÔNIO RICARDO DO ESPÍRITO SANTO
ANTÔNIO SANTIAGO SOARES
ANTÔNIO SERGIO BARBOSA DA SILVA
ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA
ANTÔNIO VICENTE DA SILVA
ANTÔNIO ZELMESON DE ARAÚJO E SILVA
AQUILINO JOSÉ CALADO DOS SANTOS
ARICÉLIO OLIVEIRA
ARINALDO BATISTA LIMA
ARISTEU VICENTE DA SILVA
ARLINDO ALVES DE LIMA
ARMANDO LIRA DE HOLANDA
ARMANDO VERÍSSIMO DA SILVA
ARNALDO FELICIANO DE ALCANTARA
ARNALDO MANOEL DE VASCONCELOS SAMICO JÚNIOR
ARTUR FERREIRA DE SOUZA
ARY TAYPTO LARESTE FILHO
ASSIS GOMES DA SILVA
AUDENOR DOS SANTOS RIBEIRO
AUGUSTO CESAR DE LIRA
AUGUSTO JOSÉ NOVAES BARROS
AURÉLIO DE JESUS MARQUES
AURILIO GOMES DA SILVA JÚNIOR
AURIMAR PIMENTEL DE LIMA
AURINO JOSÉ DO NASCIMENTO
BELINE RODRIGUES IMPERIAL
BENEVIDO FRANCISCO GOMES (No Resultado consta
BEVENINDO FRANCISCO GOMES)
BENICIO BINO DA SILVA
BENILDO JOSÉ DE SOUZA
BENJAMIM DO NASCIMENTO PEREIRA
BERIVALDO FRANCISCO QUERINO FILHO
BERNARDO JOSÉ DA SILVA
BRAZ SAMUEL DOS SANTOS FILHO
BRENO GILBERTO DE SOUZA
BRIVALDO SEVERINO DA SILVA FILHO
CAETANO MARCELINO DA SILVA
CAMERINO AUGUSTO RODRIGUES
CARLAN FELIX DA SILVA
CARLOS ALBERTO ALVES DE SOUSA
CARLOS ALBERTO AUGUSTO DA SILVA
CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA
CARLOS ALBERTO DA SILVA
CARLOS ALBERTO FELICIANO DAS NEVES
CARLOS ALBERTO FRANCISCO DO NASCIMENTO
CARLOS ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA
CARLOS ALBERTO LAURINDO DA SILVA
CARLOS ALBERTO ROQUE DA SILVA
CARLOS ALBERTO SOARES DA SILVA
CARLOS ANTONIO DE FARIAS SILVA
CARLOS ANTONIO DE SANTANA
CARLOS ANTONIO SOARES DE MELO
CARLOS ARTHUR THORPE MARESCO
CARLOS CAMILO DE SANTANA
CARLOS FREDERICO MARQUES FERREIRA DA SILVA
CARLOS GUEDES DA SILVA
CARLOS JOSÉ ALVES DA SILVA
CARLOS JOSÉ CASTRO DOS SANTOS
CARLOS JOSÉ FERREIRA NOGUEIRA
CARLOS JOSÉ GOUVEIA DE BARROS
CARLOS JOSÉ MACIEL DA SILVA
CARLOS MAGNO MOURA
CARLOS MIGUEL AMERICO MARTINS
CARLOS ROBERTO DA SILVA CPF: 451577444/49
CARLOS ROBERTO DA SILVA CPF: 757310784/72
CARLOS SILVEIRA DO CARMO
CARLOS XAVIER DA SILVA
CÁSSIO LEANDRO DE ALBUQUERQUE SILVA
CÉLIO CARNEIRO DA SILVA
CÉLIO OLIVEIRA SANTOS
CELIO PEREIRA DA SILVA
CELSO ROBERTO MARTINS DA PAZ
CEZÁRIO RAMOS DA SILVA
CHARLES ALVES DE MELO
CHARLES OLIVEIRA LIMA
CHARLY CARNEIRO DE MESQUITA (No Resultado consta
CHARLES CARNEIRO DE MESQUITA)
CÍCERO BATISTA DOS SANTOS
CÍCERO JACINTO
CÍCERO JOSÉ DOS SANTOS
CÍCERO JOSÉ XAVIER GUIMARÃES
CÍCERO LUIZ DA SILVA OLIVEIRA (consta no Resultado CÍCERO
LUIZ DE OLIVEIRA)
CÍCERO MARQUES DE LIRA FILHO
CÍCERO MENDES DOS SANTOS
CÍCERO MIGUEL DA SILVA
CÍCERO ROMÃO JOSÁ DA SILVA
CÍCERO ZOZIMO FREIRE
CIRO GONÇALVES LUCENA
CLAUCIO CLAY DIAS FERREIRA
CLAUDEMBERG ARISTOTENES DE OLIVEIRA
CLAudemir MARTINS DE SANTANA
CLAUDENILSON LEITE DOS SANTOS
CLAUDIO ALEXANDRE DE MEDEIROS

CLAUDIO BATISTA DA SILVA
CLAUDIO DOS SANTOS COSTA
CLAUDIO MANOEL VENÂNCIO DA SILVA
CLAUDIO RAIMUNDO PINTO
CLAUDIO ROBERTO DA SILVA
CLAUDIO ROMERO RODRIGUES DOS SANTOS
CLAUDIO SERGIO FARIAS DE OLIVEIRA
CLAYTON ROCHA SOBRINHO
CLEBER VICTOR DA SILVA
CLECÍO JOSÉ PEREIRA
CLECÍO MONTEIRO DA SILVA SOBRINHO
CLEIDSON MORAIS DE MELO
CLEONALDO PIMENTEL RODRIGUES
CLÉSIO DE ARRUDA MARQUES
CLESIVALDO JOÃO DO NASCIMENTO
CLEYTON JOSÉ SOUZA DA SILVA
CLODOMIRO DA SILVA DIAS FILHO
CLOVES JOSÉ DOS SANTOS
CLOVIS JOSÉ DE LIMA
CLOVIS LAURIANO DA SILVA
COSME EVERALDO DOS SANTOS BACKO
COSMO GEOVANE DOS SANTOS
COSMO JOSÉ DOS SANTOS
CREONALDO JAIME NEVES
CRISNALDO AMADOR DE ARAÚJO
CRISTOVAM FERREIRA DE MELO
CUSTÓDIO NEVES NETO
DALVANCY DE FRANÇA MACEDO
DAMIÃO EDMILSON BORGES
DAMIÃO SERRATE DE PAIVA (No resultado do concurso consta
DAMIÃO SENEIA DE PAIVA)
DAMIÃO TIMOTEO DA SILVA
DANIEL ANDRÉ DOS SANTOS
DANIEL GOMES DA SILVA
DANIEL JOSÉ SOARES DE ALMEIDA
DANIEL MARCOLINO DA SILVA
DANIEL OLIVEIRA MOUTA
DANIEL PEREIRA DE LACERDA
DANIEL PEREIRA DE LIMA
DANIEL PINHEIRO DE LIMA
DARIELSON CARLOS DE ANDRADE
DARIO VIANA
DAVI GOMES DA SILVA
DAVI SANTIAGO DA HORA
DAYAN PEREIRA DA SILVA
DENILDO CORDEIRO DA SILVA
DENILSON CÉSAR DA SILVA
DENILSON FERREIRA DA SILVA
DENILSON GOMES DA HORA
DENILSON JOSÉ DE LIMA
DENIS ADRIANE LOPES MENINO
DENIS ARAÚJO DE FRANÇA
DEODATO AUGUSTO FELIX DE OLIVEIRA (No Resultado consta
DEODATO AUGUSTO FELIZ DE OLIVEIRA)
DIOCLECIO CLEMENTINO DA SILVA
DIOGENES JOSÉ DOS SANTOS
DJALMA PEREIRA DE SOUZA
DJALMA PEREIRA DO NASCIMENTO
DOGIVAL LIMA DO NASCIMENTO
DOMINGOS SAVIO MONTEIRO DE SOUZA
DOUGLAS DIAS DE ARAÚJO
DUGLAS FERREIRA DE OLIVEIRA
ECERALDO COSTA DOS SANTOS?
ECLITON SEBASTIÃO DA SILVA
EDENILDO GOMES DA SILVA
EDÉSIO JOSÉ FERNANDES PEREIRA
EDÉSIO SALES DIAS
EDIEL MELQUIADES DA PAIXÃO
EDILBERTO FERREIRA DE BARROS
EDILSON ALVES DA SILVA
EDILSON BEZERRA DA SILVA
EDILSON FILGUEIRA PEREIRA
EDILSON JOSÉ FERREIRA
EDILSON LACERDA MACHADO
EDILSON LEANDRO DA SILVA
EDILSON SOUZA PINHEIRO
EDIMAR CAVALCANTI DE OLIVEIRA
EDIMARSON JOSÉ DA SILVA
EDINALDO TAVARES DA SILVA
EDINALDO TEODORO DA SILVA
EDINELSON TINTINO SANTOS
EDINILSON VITAL DE OLIVEIRA
EDINILTON JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA
EDISON RICARTE MARTINIANO DOS SANTOS
EDIVAL ALEXANDRE DE LIMA
EDIVALDO CAETANO DA SILVA
EDIVALDO DE ALMEIDA MELO
EDIVALDO FRANCISCO DA SILVA
EDIVALDO LEITÃO DO NASCIMENTO
EDJALCIO CAVALCANTE DE GOIS
EDJÂNIO SALVADOR DA SILVA
EDMAR JOSÉ DA SILVA
EDMAR JOSÉ DE SANTANA
EDMARCOS FERREIRA DE LIMA
EDMILSON ALVES LEITE
EDMILSON DE ARAÚJO DUARTE
EDMILSON DOS SANTOS FERREIRA
EDMILSON FERREIRA DA SILVA
EDMILSON FIRMINO DOS SANTOS
EDMILSON FRANCELINO DA CRUZ
EDMILSON GOMES DE OLIVEIRA
EDMILSON SANTOS DE OLIVEIRA
EDMILSON SILVA DE OLIVEIRA
EDMILSON VIRGINIO DE LIMA
EDMIR BERMUDEZ DA SILVA
EDMIR JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
EDMIR SANTANA DE MACEDO
EDNALDO DA ROCHA SANTANA
EDNALDO DA SILVA GOMES
EDNALDO FRANCISCO DOS SANTOS
EDNALDO GOMES DA SILVA
EDNALDO JOSÉ DOS SANTOS FRANÇA
EDNALDO LUIZ DOS SANTOS SILVA
EDNILDO TAVARES DE OLIVEIRA FILHO
EDNILSON JOSÉ RODRIGUES CHAVES
EDSON ALVES DE QUEIROZ
EDSON ALVES GUIMARÃES
EDSON ARAÚJO DOS SANTOS
EDSON ARCANJO CORREIA
EDSON CANDIDO DA SILVA
EDSON DA SILVA CINTRA
EDSON DE CARVALHO GUEIROS
EDSON FERREIRA DA PAZ JUNIOR
EDSON FERREIRA DE ARAÚJO
EDSON FRANCISCO DOS SANTOS
EDSON GONÇALVES DE BARROS
EDSON JACOB DE MOURA

EDSON JOÃO DA SILVA
EDSON JOSÉ ALVES COSTA
EDSON JOSÉ DA SILVA SOBRINHO
EDSON LUIS DOS SANTOS
EDSON MARINHO DO NASCIMENTO
EDSON PEREIRA JUVINO
EDSON QUIRINO DO NASCIMENTO
EDSON RODRIGUES COSTA
EDSON SEVERINO PAÇANHA
EDSON VITORIANO DA SILVA
EDUARDO DE SOUZA MELO
EDUARDO FRANCISCO DOS SANTOS
EDUARDO FREITAS DOS ANJOS
EDUARDO LAURENTINO DE FARIAS
EDUARDO MENDES FERREIRA
EDVALDO BARBOSA DE ALMEIDA
EDVALDO DULCINE MATOSO
EDVALDO FRANCISCO DE SOUSA
EDVALDO GOMES DA SILVA
EDVALDO GONÇALVES DE SOUZA
EDVALDO LOPES DA SILVA
EDVALDO RODRIGUES DA SILVA
EDVALDO TORRES DE MENEZES (No resultado consta EDVALDO
TONES DE MENEZES)
EDVAN TENÓRIO SOUTO
EGINAR DE LIMA FERREIRA
EGNALDO SILVA DE OLIVEIRA
ELIAS ALVES DOS SANTOS
ELIAS ANDRADE DA SILVA
ELIAS BARBOSA DE SOUZA
ELIAS BARBOSA MACIEL
ELIAS CARNEIRO DA SILVA
ELIAS COSMO DA SILVA
ELIAS DE ALBUQUERQUE FRANÇA
ELIAS FRANCISCO BEZERRA
ELIAS FRANCISCO DE SOUZA
ELIAS GERMANO DOS SANTOS
ELIAS GOMES CABRAL
ELIAS GOMES DA SILVA
ELIAS GONÇALVES MIRANDA
ELIAS JOSÉ DA SILVA
ELIAS JOSÉ LIMEIRA DE MOURA
ELIAS LEITE DA SILVA
ELIAS RAMOS FERREIRA
ELIEL ALVES PEREIRA
ELIEL BERNARDO DE SOUZA
ELIELIAS DOS ANJOS (No Resultado consta ELIELIAS DOS
SANTOS)
ELIEZER COUTO DE LUNA
ELIEZER INÁCIO DE SOUZA
ELILTON LIMA DA NATIVIDADE
ELIMAR SOARES SANTOS (No Resultado consta ELIMAR SOARES
CARNEIRO)
ELIOPE PEREIRA SOARES
ELIZEU FLORENCIO DOS SANTOS SOBRINHO
ELSIMAR MANOEL DE FRANÇA
ELVIO EMANUEL RIBEIRO DE BARROS
EMANOEL GUEDES BEZERRA
EMANOEL PONTES DE ALBUQUERQUE
EMANUEL GILMAR DE MATOS LEÃO (No Resultado consta
EMANUEL GILMAR DE MATOS LEANDRO)
EMMANUEL COSTA DA SILVA
EMMANUEL DA SILVA MORAES
EMMANUEL IRAKITAN CORREIA DA SILVA
ENEAS MELO DE SANTANA
ENEAS INÁCIO DE LIMA
ENILTON DA FONSECA GALVÃO
ERALDO CAMPOS DA SILVA
ERALDO DEMIRO DA SILVA
ERALDO LAZARO ALVES
ERANDI PEREIRA DA SILVA
ERANDIR ALVES DE OLIVEIRA
ERANDY GOMES DE CASTRO
ERICK ALEXANDRE BORGES
ERILSON BATISTA SILVA
ERINALDO DAVID ALEXANDRE
ERITON MANOEL CAVALCANTE
ERIVALDO FERREIRA DE PAULA JÚNIOR
ERIVALDO PEREIRA DE MARCELO
ERIVAN JOSÉ DA CRUZ FERNANDES
ERNANDES GOMES BARBOSA
ESMERALDINO VICENTE DE BARROS
ETEVALDO FALCÃO CASÉ
EUCIDES CARNEIRO DA SILVA
EUDE BARBOSA DE SANTANA
EUEDES LOPES DE SOUZA
EUGÊNIO CARLOS SANTOS DA SILVA
EUGÊNIO SOARES CORREIA
EVAIR JOSÉ DA COSTA
EVALDO BEZERRA LOPES
EVANDRO ANTONIO TORRES
EVANDRO BEZERRA TEOFILO
EVANDRO CAETANO DA SILVA
EVANDRO CLEMENTE DA SILVA
EVANDRO FERREIRA DE LIMA
EVANDRO JOSÉ CAVALCANTI DE LIRA
EVANDRO JOSÉ CORREIA DE MELO
EVANDRO JOSÉ SOARES
EVANDRO JUVINO SOUTO
EVANDRO SERAFIM DA COSTA
EVERALDO COSTA DOS SANTOS
EVERALDO EDUARDO DOS SANTOS
EVERALDO GOMES DA SILVA
EVERALDO XIMENES DE ARAÚJO
EVERSON TINÉ SILVA
EXPEDITO GOMES SANTOS FILHO
EZEQUIAS SILVA DE PAULA
EZEQUIEL DOMINGUES RIBEIRO DA SILVA
EZEQUIEL FELIX DA SILVA
EZEQUIEL SILVA DE SANTANA
FABIANO FERREIRA DA SILVA
FÁBIO ANTONIO DA SILVA
FÁBIO BARBOSA DA SILVA
FÁBIO CLEMENTE ALBUQUERQUE DA COSTA
FÁBIO DOS SANTOS RIBEIRO
FÁBIO FARIAS GALVÃO
FÁBIO FERREIRA UCHOA
FÁBIO GONZAGA FERRAZ
FÁBIO GUEDES ALCOFORADO
FÁBIO JOSÉ DA SILVA CPF: 536493894/87
FÁBIO JOSÉ DA SILVA CPF: 689573434/15
FÁBIO MOREIRA DE BARROS
FÁBIO VELOSO DE SIQUEIRA
FABRÍCIO FORTUNATO GOMES DA SILVA
FERNANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
FERNANDO ANTONIO CAMPELLO
FERNANDO ANTONIO DOS SANTOS

FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
 FERNANDO BONIFÁCIO DE OLIVEIRA
 FERNANDO DA SILVA TELLES JUNIOR
 FERNANDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 FERNANDO JOSÉ DA SILVA CPF: 5149178884/53 fls.111
 FERNANDO JOSÉ DA SILVA CPF: 6929975094/87 fls.139
 FERNANDO LOPES VELOSO
 FERNANDO LUIS DA SILVA
 FERNANDO LUIZ DOS SANTOS
 FERNANDO MUNIZ DE ANDRADE
 FERNANDO PEREIRA DO NASCIMENTO
 FIRMINO ANESIO JOSE
 FLÁVIO JOSÉ DA SILVA
 FLÁVIO ALVES DA SILVA
 FLÁVIO ANDRÉ ALBUQUERQUE ROCHA
 FLÁVIO DA CRUZ FAUSTINO
 FLAVIO DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA
 FLÁVIO FRANCISCO DOS SANTOS
 FLÁVIO GERMANO FERNANDES DE LIRA
 FLÁVIO GOMES CAMELO
 FLÁVIO JOSÉ DE ARAÚJO
 FLÁVIO LOBO
 FLÁVIO LÚCIO DE ANDRADE SILVA
 FLÁVIO MARCELINO BATISTA
 FLÁVIO MAURICIO DE CARVALHO MOREIRA
 FLÁVIO NUNES CAMPOS
 FLAVIO ROBERTO DA SILVA
 FLÁVIO ROBERTO DE LIMA PEREIRA
 FLÁVIO RODRIGUES BASTOS
 FLÁVIO VASCONCELOS DOS SANTOS
 FLÁVIO VIEIRA DE MENDONÇA
 FRANCIMAR GUADAGNINO TEIXEIRA
 FRANCISCO ANTÔNIO DE ANDRADE FILHO
 FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA
 FRANCISCO DE ASSIS ALVES DE FRANÇA
 FRANCISCO EVERALDO SOBRINHO
 FRANCISCO FERREIRA DE MELO
 FRANCISCO HELIO DA SILVA
 FRANCISCO JAILSON PEREIRA
 FRANCISCO JOSÉ DA SILVA
 FRANCISCO LAURINDO TORRES
 FRANCISCO LIMA DA SILVA
 FRANCISCO LIMA DE MACEDO
 FRANCISCO MARQUES DA SILVA
 FRANCISCO ORLANDO DE SÁ SILVA
 FRANCISCO OSVALDO DA SILVA
 FRANCISCO PAULO JACÓ DE SOUZA
 FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
 FRANCISCO RIBEIRO DA SILVA
 FRANCISCO RICARDO SILVA FERREIRA
 FRANCISCO ROBSON DA SILVA
 FRANCISCO SANSÃO DE ASSIS
 FRANCISCO VANDERLIN FREIRE
 FRANK LOURENÇO DA SILVA
 FRANKLIN GOMES DE ANDRADE
 FRAUDEMOI ALVES DE ALMEIDA
 FRED GEORGE TENÓRIO DA COSTA
 FREDERICO MALTA DE ALMEIDA
 GAUGÉRICO QUEIROZ DE BRITO
 GECINILDO BARBOSA FALCÃO
 GELSON JOSÉ DA SILVA
 GELTON MANOEL DA SILVA
 GENALDO BARBOSA FALCÃO
 GENESERI DIAS DE OLIVEIRA
 GENETON VIEIRA DA CUNHA FILHO
 GENILDO ARMINDO DA SILVA
 GENILDO BARBOSA DA SILVA
 GENILDO RAMOS DE MORAIS
 GENILDO WILSON FERREIRA DOS SANTOS
 GENILSON FREIRE DE OLIVEIRA
 GENILTON BAZANTE DE FREITAS
 GENILTON FRANÇA DA SILVA
 GENIMAR ALEIXO DE SOUZA
 GENIVAL BRAZ BARRETO
 GENIVAL COSTA MONTEIRO
 GENIVAL MARQUES DA SILVA
 GENIVAL SANTOS DE SOUSA
 GENIVALDO ALBINO DA SILVA FILHO
 GENIVALDO DA SILVA
 GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
 GEORGE BRANDÃO PAULA
 GEORGE PEREIRA MAGALHÃES
 GEOVANE MIGUEL DE FRANÇA
 GEOVANI GOMES CAMELO
 GEOVANI RIBEIRO DE MELO
 GERAILTON JOAQUIM DA SILVA
 GERAILTON JOSÉ DAS NEVES
 GERALDO ALVES SILVA
 GERALDO ANTÔNIO CRUZ DA SILVA
 GERALDO AZEVEDO DA SILVA
 GERALDO BEZERRA PEREIRA
 GERALDO JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA
 GERALDO PAULO PEREIRA
 GERALDO RODRIGUES DA SILVA
 GERMANO SEVERINO CORREIA
 GERSON GENUINO DE SANTANA
 GERSON JOÃO DOS SANTOS
 GERSON JOSÉ DE LIMA
 GESSE JOSÉ RAMOS
 GETÚLIO JOAQUIM DE SANTANA
 GIBSON FLORÊNCIO DE ANDRADE
 GILBERTO APOLINÁRIO DA SILVA
 GILBERTO BEZERRA CAVALCANTE
 GILBERTO JOSÉ DO CARMO
 GILBERTO JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
 GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 GILBERTO PEREIRA SILVA JÚNIOR
 GILBERTO SEMIÃO DOS SANTOS
 GILBERTO VALENTIM DE FREITAS
 GILCELIO JOSÉ DE ALMEIDA
 GILDO BEZERRA DE OLIVEIRA
 GILDO ROMULO DA SILVA
 GILMAR ANTÃO BEZERRA
 GILMAR DE AZEVEDO DA SILVA
 GILMAR JOSÉ DOS SANTOS
 GILMAR MARCOS DE LIMA
 GILMAR VIRGINIO DA SILVA
 GILSON ALVES DA SILVA
 GILSON CLAUDINO DA SILVA
 GILSON DA MATA NUNES
 GILSON DIAS PEREIRA
 GILSON FERREIRA DA SILVA
 GILSON GABRIEL DA SILVA
 GILSON JOSÉ PEDROZA DE MELO
 GILSON LOPES DE VASCONCELOS
 GILVAN AZEVEDO SANTOS
 GILVAN LUIZ DA SILVA

GILVAN SILVANO DA SILVA
 GINO JOSÉ DE OLIVEIRA
 GIONZEBIO COSMO DE SANTANA
 GIOVANI CAMILO DA SILVA
 GIOVANNI SOARES
 GIVALDO JOSÉ DA SILVA NASCIMENTO
 GIVANILDO CANDIDO DA SILVA
 GIVANILDO DA SILVA LIMA
 GIVANILDO DANIEL DE SANTANA
 GIVANILDO SERAFIM DA SILVA
 GLAUBERNILTON DE MELO SILVA
 GLEIDSON ANDRÉ PEREIRA DE MELO (consta no Resultado
 GUEIDSON ANDRÉ PEREIRA DE MELO)
 GLEYDSON CORDEIRO DE ARAÚJO LIMA
 GONÇALO GOMES BARBOSA JUNIOR
 GUSTAVO LUIZ ARAÚJO DOS SANTOS
 GUTEMBERG HIPOCRATES DE OLIVEIRA
 HAMILTON PEREIRA DE ANDRADE
 HELENO TAVARES DE AZEVEDO
 HÉLIO CONSTÂNCIO DE ALBUQUERQUE
 HÉLIO DANTAS LIRA
 HÉLIO GONÇALVES DA LUZ
 HELIO GONÇALVES DA SILVA
 HELIO GONÇALVES REGIS
 HELMITON COLARES PEREIRA
 HENRIQUE JOSÉ BEZERRA DA SILVA
 HERCÍLIO FERNANDES GOMES DE MELO
 HERCULES JOSÉ DA HORA
 HERMANIO LUIZ DA SILVA
 HERMINIO INÁCIO DA COSTA
 HERON FERNANDO DE OLIVEIRA
 HILTON CARNEIRO COSTA
 HORONIDES BEZERRA DA SILVA
 HUMBERTO FRANCISCO DE OLIVEIRA
 HUMBERTO GUEDES ALCOFORADO
 IBERLÚCIO BEZERRA ALVES DE ASSIS
 IBRAHIM DE ALMEIDA
 IHOMAR ALVES FERREIRA
 ILDECI CARLOS DE CARVALHO
 INÁCIO JACINTO SILVA DA COSTA
 INÁCIO JESUINO SILVA DA COSTA
 INALDO BEZERRA DE SANTANA
 INALDO FERREIRA DOS SANTOS
 INALDO GONÇALVES DE SOUZA JÚNIOR
 INALDO JOSÉ SOARES
 INALDO MARINO DA SILVA
 INALDO VITOR DA SILVA
 IRALMER MELO DE LUCAS
 IRAN SENA DA SILVEIRA
 IRANDI VIEIRA DE LIMA
 IRANDIR PEREIRA DA SILVA
 IRANILDO DA SILVA BEZERRA
 IRANILDO DA SILVA FERREIRA
 IRAPOÁ RAMOS DA SILVA
 IRINALDO FRANCISCO DA SILVA
 ISAIAS JOSÉ DA SILVA FILHO
 ISAIAS RUFINO DE ANDRADE
 ISMAEL FERREIRA DAMASCENA
 ISMAEL JOSÉ DOS SANTOS NETO
 ISOCRATES RUTEMBERG MENDES DE OLIVEIRA
 ISRAEL ALVES DIAS
 ISRAEL BERNARDO DE FREITAS
 ISRAEL CLEMENTINO LEITE
 ISRAEL DA SILVA
 ISRAEL JOSÉ DA SILVA
 ISRAEL PEREIRA DE ALBUQUERQUE
 ISSAC TEODÓSIO DE OLIVEIRA
 ITAMAR DA SILVA TORRE
 ITURBISON MACEDO DE SOUZA
 IUBRAINER FIRMINO DE FREITAS
 IVAN DA SILVA OLIVEIRA
 IVANILDO DA SILVA SANTOS
 IVANILDO DE SOUZA COSTA SILVA
 IVANILDO ELIAS DE ARAÚJO
 IVANILDO FERREIRA BORGES
 IVANILDO JOSÉ SOARES DA SILVA
 IVANILDO PAULO SOARES
 IVISON LINS DE MELO
 IVO GOMES DA SILVA
 IVONALDO JOSÉ DOS SANTOS
 IVSON ALVES ROQUE DA SILVA
 IVSON LUIZ DA SILVA
 IZAIAS CAMILO DE OLIVEIRA
 JACINTO CARLOS BRITO
 JACKSON WILLIAMS BARBOZA DE OLIVEIRA
 JADELSON JOSÉ DA SILVA (Consta no Resultado JADELSON
 JOSÉ DA SILVA)
 JADER BERNARDINO DA SILVA
 JADIEL CÂNDIDO DE MOURA
 JADILSON BEZERRA GOMES
 JADSON APOLINÁRIO DA SILVA
 JADSON DE SANTANA SILVA
 JADSON JOSÉ DA SILVA
 JAEDILSON FERREIRA BOTELHO
 JAELSON FRANCISCO DA SILVA
 JAELSON GONÇALVES PENA
 JAFÉ FELIPE DA SILVA
 JAILDO MÁXIMO
 JAILSON BENEDITO DA SILVA
 JAILSON DE SOUZA OLIVEIRA
 JAILSON DOMINGOS DA SILVA
 JAILSON DOS SANTOS PEREIRA
 JAILSON DULCINO MATOSO
 JAILSON MARIANO DA SILVA
 JAILSON MARIANO RODRIGUES
 JAILSON SOBRAL
 JAILTON DE LIMA CORREIA
 JAILTON LUIS DA SILVA
 JAIME AIRES DA SILVA FILHO
 JAIR MARIANO DA SILVA
 JAIRO DE SOUSA GOMES PALMEIRA
 JAIRO FERNANDES BASTOS
 JAIRO FERREIRA DA SILVA FILHO
 JAIRO FLORÊNCIO DA SILVA
 JAIRO RODRIGUES DE FREITAS
 JAMERSON PEDRO DA CRUZ
 JANACY FERREIRA DA SILVA
 JANDILSON MARCOS DOS SANTOS GOMES
 JANDIR DE MORAIS BARBOSA
 JANDUI MARQUES DE SOUSA
 JANIO PEDRO RODRIGUES
 JARBAS DE ARRUDA CORDEIRO
 JARBAS LOPES DA SILVA
 JARBAS NUNES DE SANTANA
 JASON DE SOUZA PINTO
 JAZIEL DA SILVA LEITE
 JEAN CARLOS MENDONÇA BARRETO

JEAN CARLOS SANTOS DA SILVA
 JEFERSON DE AZEVEDO TEIXEIRA
 JEFFERSON MARTINS DA SILVA
 JEFFERSON SIMPLICIO DA SILVA
 JEREMIAS BEZERRA DE CASTILHO
 JEREMIAS DE LIMA CABRAL
 JERONILMO FIRMINO DE ALCANTARA FILHO
 JERONIMO MARTINS DA SILVA
 JERÔNIMO SANTOS DA SILVA
 JESAIAS ROSENO DA SILVA
 JESSÉ GONÇALO DOS SANTOS
 JESSE MACEDO DA SILVA
 JESSE SOARES DE ALBUQUERQUE
 JILMAR CANDIDO PEREIRA
 JOÃO AGOSTINHO DAVINO
 JOACI JORGE DE LIMA
 JOÃO ANDRADE DA SILVA FILHO
 JOÃO ANTÔNIO FIGUEIREDO NETO
 JOÃO AUGUSTO DE BRITO DOS SANTOS
 JOÃO BARBOSA DA SILVA
 JOÃO BARRETO DA SILVA
 JOÃO BATISTA CORREIA JÚNIOR
 JOÃO BATISTA DE ARAÚJO CORREIA
 JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
 JOÃO BATISTA DOS SANTOS
 JOÃO BATISTA HOLANDA CABRAL
 JOÃO DOMINGOS DE ARRUDA
 JOÃO FELIX BATISTA JUNIOR
 JOÃO FERNANDO CUNHA REGO
 JOÃO FLORÊNCIO DA SILVA
 JOÃO FRANCISCO DOS SANTOS
 JOÃO GILCIVAN VIANA DE SOUZA
 JOÃO GOMES DA SILVA FILHO
 JOÃO JOSÉ DA SILVA
 JOÃO JOSÉ DE ALMEIDA
 JOÃO JOSÉ DE ANDRADE
 JOÃO LAERCIO DA SILVA
 JOÃO LUIZ DA SILVA FILHO
 JOÃO LUIZ DOS SANTOS
 JOÃO MANOEL DA SILVA
 JOÃO MARQUES DE SOUZA NETO
 JOÃO PRAXEDES DE OLIVEIRA NETO
 JOÃO RAFAEL DA SILVA
 JOÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
 JOÃO RODRIGUES DA CRUZ
 JOÃO ROSA DE LIMA FILHO
 JOÃO SABINO FERREIRA DOS ANJOS FILHO
 JOÃO SOUZA LACERDA
 JOÃO VICENTE FERREIRA JUNIOR
 JOÃO WELLINGTON CUNHA MONTEIRO
 JOAQUIM ARMINDO DA SILVA NETO
 JOAQUIM BORGES DE MENDONÇA (No Resultado consta
 JOAQUIM BORGES DE MENDONÇA NETO)
 JOAQUIM SOTERO DE ALBUQUERQUE
 JOCELIO DE ANDRADE BARBOSA
 JOCEMAR BARBOSA DE MENEZES
 JOEDSON MALAQUIAS DE LIMA
 JOEL BARRETO DA SILVA
 JOEL DA SILVA
 JOEL MINTON FRANCISCO DOS SANTOS
 JOERGUE BARROS DA ROCHA
 JOHNSON NUNES DO AMARAL
 JONAS JERÔNIMO DUARTE
 JONATAS DE SANTANA PEREIRA
 JONY NOGUEIRA COSTA
 JORGE ALVES DE SOUZA
 JORGE ANDRÉ SIQUEIRA ALVES
 JORGE AUGUSTO SOTERO DE ALBUQUERQUE
 JORGE CARLOS DE LIMA CPF: 686834134/20
 JORGE DE CARVALHO CERQUEIRA
 JORGE GABRIEL SOARES
 JORGE JOÃO PESSOA
 JORGE JOSÉ RODRIGUES DE LIMA
 JORGE LUIZ DA SILVA
 JORGE LUIZ FRANCISCO PEREIRA
 JORGE SALUSTIANO DE SOUZA MOURA
 JORGE WILLIAMS BEZERRA DA SILVA
 JOSÉ ADAILSON DE LIMA
 JOSÉ ADEGILDO NASCIMENTO DOS SANTOS
 JOSÉ ADEILDO SOARES DE VASCONCELOS
 JOSÉ ADELMO TORRES GALINDO
 JOSÉ ADEMAR DE SOUZA
 JOSÉ ADERVAL DE MELO LIMA
 JOSÉ ADRIANO ALVES OLIVEIRA
 JOSÉ ADRIANO DOS SANTOS BENTO
 JOSÉ AILTON PEREIRA DE LIMA
 JOSÉ AIRTON MARTINS DO NASCIMENTO
 JOSÉ ALAM CARDECK FERREIRA DE MELO
 JOSÉ ALBERTO SOARES COELHO
 JOSÉ ALDIR GONÇALVES DA SILVA
 JOSÉ ALEXANDRE ABSALÃO DE LIMA
 JOSÉ ALEXANDRE BATISTA
 JOSÉ ALEXANDRE CAVALCANTI DE SOUZA
 JOSÉ ALEXANDRE JORDÃO PEREIRA DA SILVA
 JOSÉ ALEXANDRE MENEZES DA SILVA
 JOSÉ ALTAIR DA SILVA
 JOSÉ ALVES DE CARVALHO FILHO
 JOSÉ AMARO SOARES DA SILVA
 JOSÉ ANTÔNIO DE ASSIS AMARAL FILHO
 JOSÉ OBÔNIO DE LIMA
 JOSÉ ANTÔNIO DE MELO
 JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA LIMA
 JOSÉ ANTÔNIO GOMES CRUZ
 JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO DE MELO
 JOSÉ ANTÔNIO VIANA MACIEL
 JOSÉ APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
 JOSÉ ARCÊNIO FRANCISCO DOS SANTOS
 JOSÉ ARIMATEIA GOMES DA SILVA
 JOSÉ AUGUSTO BARROS DA SILVA
 JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE
 JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS FILHO
 JOSÉ BATISTA DAS CHAGAS NETO
 JOSÉ CARLOS BARBOSA DA SILVA
 JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF: 455913504/53
 JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF: 542346114/68
 JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF: 755252834/6
 JOSÉ CARLOS DA SILVA CPF: 773179044/49
 JOSÉ CARLOS DE FREITAS FALCÃO
 JOSÉ CARLOS DE LIMA CPF: 680985884/91
 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS
 JOSÉ CARLOS FRANCISCO DOS SANTOS
 JOSÉ CARLOS GERMANO DA SILVA
 JOSÉ CARLOS JUSTINO DA SILVA
 JOSÉ CARLOS MENDES DA SILVA
 JOSÉ CARLOS MOURATO DA CRUZ
 JOSÉ CARLOS RODRIGUES DA SILVA
 JOSÉ CARLOS SANTOS DA SILVA

JOSÉ CARLOS SERAFIM
 JOSÉ CARLOS SOUZA DA SILVA
 JOSÉ CLAUDIO ALVES DE OLIVEIRA
 JOSÉ CLAUDIO DE FREITAS
 JOSÉ CLAUDIO GOMES
 JOSÉ CLEBSON DE ALENCAR SILVA
 JOSÉ CORDEIRO MENDES JUNIOR
 JOSÉ DANIEL DE ARAUJO SILVA
 JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES DA SILVA
 JOSÉ DINIS RIBEIRO
 JOSÉ DO EGITO GOMES DA SILVA
 JOSÉ DOS SANTOS ALCANTARA
 JOSÉ EDINALDO DE ALBUQUERQUE
 JOSÉ EDMILSON DA SILVA
 JOSÉ EDMILSON FRANÇA DO VALLE
 JOSÉ EDSON DA SILVA PESSOA
 JOSÉ EDUARDO DA SILVA
 JOSÉ EDUARDO FRANÇA LEAL
 JOSÉ EDVALDO DE ALMEIDA
 JOSÉ ERILSSON SOARES DE OLIVEIRA
 JOSÉ ERINALDO OLÍMPICO DE QUEIROZ
 JOSÉ ERONILDO DA SILVA
 JOSÉ ESDRAS DA CRUZ
 JOSÉ EVANDRO PEREIRA
 JOSÉ EVERALDO FERREIRA
 JOSÉ EVILAZIO BARRETO MODESTO
 JOSÉ FÁBIO LOPES DE LIMA
 JOSÉ FELICIANO DA SILVA FILHO
 JOSÉ FELINTO FERREIRA
 JOSÉ FELIX CORREIA JUNIOR
 JOSÉ FERNANDO MIRANDA BATISTA
 JOSÉ FERNANDO DA CONCEIÇÃO
 JOSÉ FERNANDO FELICIANO MARTINS
 JOSÉ FERNANDO PEREIRA DA SILVA
 JOSÉ FERREIRA DA SILVA FILHO
 JOSÉ FERREIRA DE MELO
 JOSÉ FIRMINO TORRES FILHO
 JOSÉ FLÁVIO GUEDES ALCOFORADO
 JOSÉ FRANCISCO DA SILVA FILHO
 JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
 JOSÉ FRANCISCO RODRIGUES FILHO
 JOSÉ GENILSON DOS SANTOS
 JOSÉ GEORGE NUNES DE CARVALHO
 JOSÉ GERALDO DAS NEVES JUNIOR
 JOSÉ GEREMIAS FERREIRA DA SILVA
 JOSÉ GERMANO SOBRINHO
 JOSÉ GOMES DA ROCHA
 JOSÉ GRACIANO BEZERRA DA SILVA
 JOSÉ GUEDES DA SILVA
 JOSÉ GUSTAVO WANDERLEY NETO
 JOSÉ HIGINO DE QUEIROZ NETO
 JOSÉ HILTON ALVES DA SILVA
 JOSÉ HUMBERTO BARBOSA DA SILVA
 JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS
 JOSÉ IBSON MENDES
 JOSÉ INÁCIO DA HORA
 JOSÉ INALDO JANUÁRIO
 JOSÉ IRAN DE ALENCAR E SILVA
 JOSÉ ISAIRCLÉ SILVA E SOUSA
 JOSÉ ITALO DA NATIVIDADE
 JOSÉ ITAMAR RIBEIRO DOS SANTOS
 JOSÉ IVALDO DA SILVA
 JOSÉ IVANILDO BENICIO MALAQUIAS
 JOSÉ IVANILDO DA SILVA
 JOSÉ JAILSON TELES DOS SANTOS
 JOSÉ JEREMIAS DA SILVA FILHO
 JOSÉ JESSE DE MENEZES
 JOSÉ JOÃO DE LIMA FILHO
 JOSÉ JORGE DE LIMA BEZERRA
 JOSÉ JOSIAS GOMES DA SILVA
 JOSÉ JUAREZ MATIAS FERREIRA
 JOSÉ JUNIOR GOMES XIMENES
 JOSÉ LEANDRO NUNES FILHO
 JOSÉ LEANDRO FERNANDES XAVIER
 JOSÉ LEOPOLDO FREITAS DE OLIVEIRA
 JOSÉ LOURIVAL DE CARVALHO
 JOSÉ LUCIANO DA SILVA
 JOSÉ LUCIANO DE ALMEIDA SOARES
 JOSÉ LUIZ BORGES LEAL FILHO
 JOSÉ LUIZ DA SILVA
 JOSÉ LUIZ DE SOUZA
 JOSÉ MANOEL DOS SANTOS FILHO
 JOSÉ MARCELO DA CRUZ
 JOSÉ MARCELO DOS SANTOS
 JOSÉ MÁRCIO SOARES
 JOSÉ MARCOS BEZERRA DA SILVA
 JOSÉ MARCOS DE OLIVEIRA
 JOSÉ MARCOS DE SOUSA SILVA
 JOSÉ MARCOS DOS SANTOS
 JOSÉ MARIA ALVES DE OLIVEIRA
 JOSÉ MARIA RIBEIRO
 JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS
 JOSÉ MAURICIO DA SILVA
 JOSÉ MAVIEL CORDEIRO DA SILVA
 JOSÉ MESSIAS DE ANDRADE
 JOSÉ MESSIAS DO NASCIMENTO SILVA
 JOSÉ MIVALDO NORONHA DE SOUZA
 JOSÉ NIVALDO DE LIMA
 JOSÉ NUNES MAGALHÃES FILHO
 JOSÉ OBERTO FERREIRA
 JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA
 JOSÉ ONILDO SOUZA DOS SANTOS
 JOSÉ ORLANDO DOS SANTOS ROCHA
 JOSÉ ORLANDO SALGADO DE SOUSA
 JOSÉ OTACILIO NUNES DA SILVA
 JOSÉ PARANHOS CESAR FILHO
 JOSÉ PATROCÍNIO DOS SANTOS JUNIOR
 JOSÉ PAULO DA SILVA
 JOSÉ PAULO MACHADO DE OLIVEIRA
 JOSÉ PAULO VENÂNCIO DA SILVA
 JOSÉ PEDRO DOS PRAZERES
 JOSÉ PEREIRA BEZERRA DA SILVA
 JOSÉ PEREIRA DA SILVA FILHO
 JOSÉ RAMOS DO NASCIMENTO
 JOSÉ REGINALDO GOMES
 JOSÉ RENATO GODÉ RAMOS
 JOSÉ RICARDO DA PENHA
 JOSÉ RICARDO DA SILVA
 JOSÉ RICARDO FERREIRA DE LIMA
 JOSÉ RICARDO HERMINIO DA SILVA
 JOSÉ RICARDO PEREIRA
 JOSÉ RICARDO RODRIGUES
 JOSÉ RIVELINO FRANÇA DO NASCIMENTO
 JOSÉ ROBERTO ALVES
 JOSÉ ROBERTO ALVES DE ARAÚJO
 JOSÉ ROBERTO DA SILVA BARBOSA
 JOSÉ ROBERTO DA SILVA CAMARA

JOSÉ ROBERTO DE ANDRADE
 JOSÉ ROBERTO DE AZEVEDO MELO
 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA DA CUNHA
 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PINTO
 JOSÉ ROBERTO NOGUEIRA DA SILVA
 JOSÉ ROBERVALDO GOMES
 JOSÉ ROBSON DE ALBUQUERQUE
 JOSÉ ROBSON FARIAS DE LIMA
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS
 JOSÉ ROGÉRIO DIAS RAMALHO
 JOSÉ RONALDO DA SILVA
 JOSÉ RONALDO PIRES DE MENEZES
 JOSÉ SANTOS DE MOURA
 JOSÉ SÉRGIO LINO BARBOSA
 JOSÉ SEVERINO DA SILVA FILHO
 JOSÉ SEVERINO INOJOSA DA SILVA
 JOSÉ SIMEÃO RODRIGUES DE SOUZA
 JOSÉ SIQUEIRA VANDERLEI SILVA
 JOSÉ SOARES DA SILVA
 JOSÉ SOTERO DE ANDRADE JUNIOR
 JOSÉ ULISSES BEZERRA DE MELO
 JOSÉ VIDAL DE NEGREIROS NETO
 JOSÉ VITAL LOPES
 JOSÉ VITORINO PEREIRA DE ARRUDA
 JOSÉ WILTON CORREIA DA MOTA
 JOSEAN ALVES DA LUZ
 JOSEAN FERREIRA LINS
 JOSEILDO LIRA DA SILVA
 JOSEILDO RODRIGUES PEREIRA
 JOSEILTON FERNANDES SEABRA
 JOSELITO DO NASCIMENTO
 JOSELITO MARTINS DE OLIVEIRA
 JOSELITO PEREIRA DE MELO
 JOSELITO SOARES DA SILVA
 JOSELITO TAVARES AMORIM
 JOSELMO MONTEIRO
 JOSEMAR BEZERRA MARTINS
 JOSEMAR FERREIRA CANDIDO
 JOSEMIR BEZERRA MARTINS
 JOSENILDO BRAGA
 JOSENILDO MACEDO DA SILVA
 JOSENILDO NEGREIROS DO NASCIMENTO
 JOSENILDO ROBERTO DO NASCIMENTO
 JOSENILDO SABINO DOS SANTOS
 JOSENILSON BEZERRA DA SILVA
 JOSENILSON GOMES DA SILVA
 JOSENILSON JOSÉ DE SANTANA
 JOSENILSON NEGREIROS DO NASCIMENTO CPF:623957934-34
 JOSENILSON NEGREIROS DO NASCIMENTO CPF:665965944-84
 JOSENILSON WANDERLEY
 JOSEVALDO BEZERRA DE ARAÚJO
 JOSEVANE FRANCISCO DA SILVA
 JOSIAS ALVES DE SOUZA
 JOSIAS FRANCISCO DOS SANTOS
 JOSIAS MENDONÇA DA SILVA
 JOSIAS SERAFIM GOMES
 JOSIAS SEVERINO DE MENEZES
 JOSIAS SOARES DA SILVA
 JOSIEL ALVES ROMÃO
 JOSIEL CORREIA DE ARRUDA
 JOSIELSON MARIANO DA SILVA
 JOSIMAR DE VASCONCELOS PINTO
 JOSIMARIO DE SENA
 JOSINALDO DA SILVA CORREIA
 JOSINALDO DE SOUZA SILVA
 JOSINALDO FRANCISCO BEZERRA
 JOSIVAL CORREIA DE ARRUDA
 JOSIVAL TENORIO DA SILVA
 JOSIVALDO LEITE PESSOA
 JOSIVALDO PEREIRA DA SILVA
 JOSUÉ ALVES BARETO
 JOSUE ANDRÉ DOS SANTOS
 JOSUÉ FRANCISCO DA SILVA
 JOSUÉ VIEIRA DA SILVA
 JOSUEL ALVES DOS SANTOS
 JOSUEL GAUDIANO DE ARAÚJO
 JOSUEL JOSINO ALVES BARBOSA
 JOZADAQUE MARTINS DA SILVA
 JOZIAS FERNANDO DE ARAÚJO
 JOZINALDO FERREIRA DA SILVA
 JUARAM ALVES FERREIRA
 JUAREZ DE SOUZA
 JUAREZ GOMES DA SILVA
 JUAREZ RODRIGUES DA SILVA
 JUCIANO BARRETO SILVA
 JULIO CESAR PEREIRA DA SILVA
 JÚLIO JOSÉ DA SILVA
 JÚLIO SATINO CAVALCANTI
 JURANDI MACHADO BOTELHO
 JURANDIR BARRETO SILVA
 JURANDIR DE MEDEIROS PADILHA
 JURANDIR FERREIRA DA SILVA
 JURANDIR VASCONCELOS DE SOUZA
 JUSCELINO FEITOSA LIMA
 JUSTINO GONÇALVES REIS
 JUTAI FAUSTINO DANTAS
 JUVENAL GOMES FEITOZA
 KAROLY KEITH FELEDI BARBOSA
 KEGINALDO DA SILVA ALVES
 KILDARE GUEDES DOS ANJOS
 KUTTENES DIOGO DA SILVA
 LADIEL FLORÊNCIO DE SOUZA
 LAECIO ROGÉRIO VILAR
 LAEL ALVES DA COSTA
 LAÉRCIO CARLOS GOMES DA SILVA
 LAÉRCIO FERREIRA CAMPOS
 LAERTE ANDRÉ RANGEL BASTOS
 LAMARTINE JOSÉ DOS SANTOS
 LAMARTINE TEODÓSIO DOS SANTOS
 LAZARO BARBOZA DE LIMA
 LENILDO HILÁRIO NUNES
 LENILSON ANTÔNIO DA SILVA
 LENIVALDO JOSÉ AFONSO
 LENIVALDO TAVARES DA SILVA
 LEONARDO FERNANDES DA SILVA
 LEONARDO JOSÉ DE PAIVA MELO
 LEONARDO SÉRGIO BEZERRA TAVARES
 LEONCIO PRUDÊNCIO DOS SANTOS
 LOURINALDO CAVALCANTI DA SILVA
 LOURIVAL FRANCISCO DOS REIS
 LOURIVAL PEREIRA DA SILVA FILHO
 LUCAS CORREIA DE ARAÚJO
 LUCÉLIO DE ANDRADE GUIMARÃES
 LUCIANO ALVES
 LUCIANO BARBOSA DOS SANTOS
 LUCIANO GOMES DA SILVA
 LUCIANO ISIDIO DA SILVA

LUCIANO JOSÉ DA SILVA
 LUCIANO JOSÉ DE SOUZA
 LUCIANO PEREIRA DOS SANTOS
 LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
 LUCIANO VITORINO DA PAZ
 LUCILO DE PAULA CAROLINO
 LUCIO GUEDES BARBOSA
 LUCIO MAURO DA SILVA DAGUIAR
 LUCIO RICARDO DE OLIVEIRA
 LUCIVALDO JOSÉ DA SILVA
 LUCIVALDO RODRIGUES DO MONTE
 LUDEMAR MENDONÇA DOS SANTOS
 LUIS CARLOS DA SILVA CPF:743716174/04
 LUIS CLÁUDIO ESTEVAM DE AMORIM
 LUIZ AFONSO SIQUEIRA FILHO
 LUIZ ANDRÉ DIAS DA SILVA
 LUIZ ANTÔNIO DE LIMA
 LUIZ AUGUSTO SIQUEIRA DA SILVA
 LUIZ BELTRÃO DA SILVA FILHO
 LUIZ CARLOS DA SILVA CPF:711127744/91
 LUIZ CARLOS DA SILVA CPF:711127744-91
 LUIZ CARLOS DA SILVA CPF:769807654/04
 LUIZ CARLOS DE LIMA
 LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (No Resultado consta LUIS CARLOS DE OLIVEIRA WANDERLEY)
 LUIZ CARLOS DE SANTANA
 LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO
 LUIZ CARLOS MENEZES BARBOSA
 LUIZ CARLOS NASCIMENTO
 LUIZ DAS NEVES
 LUIZ FERNANDO ALVES DE ANDRADE
 LUIZ FERNANDO SOARES DE ALMEIDA
 LUIZ FILHO DE SOUZA NETO
 LUIZ GERALDO DE LIMA GALVÃO
 LUIZ GONZAGA DE ANDRADE SILVA
 LUIZ HENRIQUE BOMFIM DA SILVA
 LUIZ JOÃO DA SILVA
 LUIZ LOPES ALVES
 LUIZ MÁRIO BARBOSA
 LUIZ MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
 LUIZ NILMAR DE CARVALHO
 LUIZ RODRIGUES DA SILVA
 LUIZ VALDENY DIMAS DE CARVALHO
 LUIZ VIANA DA CRUZ
 LUZINALDO DOS SANTOS ALVES
 LUZINALDO LUIZ DA SILVA
 MADSON DE SIQUEIRA FEITOZA
 MAGNO VIEIRA CARNEIRO
 MAILSON SILVA
 MAIRISON AMADOR DA SILVA
 MANOEL ANTONIO ROMÃO FILHO
 MANOEL CÍCERO DE FIGUEIREDO FILHO
 MANOEL CIPRIANO DE ALMEIDA NETO
 MANOEL EVANDRO DE ARAÚJO
 MANOEL FRANCISCO SALMENTO FILHO
 MANOEL FRUTUOSO DE ALMEIDA FILHO
 MANOEL MARCONE PINTO DA SILVA
 MANOEL PEDRO CELESTINO NETO
 MANOEL SEVERINO DA SILVA
 MANOEL SEVERINO GONÇALVES DO NASCIMENTO
 MANOEL TORRES DOS SANTOS
 MARCELINO FERREIRA DO NASCIMENTO
 MARCÉLIO ANTÔNIO DA SILVA
 MARCELO ALBUQUERQUE MARANHÃO
 MARCELO ALVES DE ALMEIDA
 MARCELO BARBOSA DA SILVA
 MARCELO BARBOSA DE LIMA
 MARCELO CABRAL LEITÃO
 MARCELO DA SILVA
 MARCELO FARIAS DE OLIVEIRA
 MARCELO FERREIRA DE LIRA
 MARCELO JOSÉ CAVALCANTI
 MARCELO JOSÉ DOS SANTOS
 MARCELO MARQUES DA SILVA
 MARCELO MOUSINHO FILHO
 MARCELO PAULO DA SILVA
 MARCELO PEREIRA DA SILVA
 MARCELO SILVA DOS SANTOS
 MARCELO TAVARES DA SILVA
 MARCELO TOMAZ ROSENDO
 MARCÍLIO LIMA LINS
 MARCÍLIO VIEIRA BRAGA
 MÁRCIO CARLOS DA SILVA
 MÁRCIO DE FIGUEIREDO FALCÃO
 MÁRCIO FERREIRA DA SILVA
 MÁRCIO JOSÉ DE LIRA
 MÁRCIO LEITE MACEDO
 MÁRCIO SANTOS DO NASCIMENTO
 MÁRCIO SOUZA LINS
 MÁRCIO VIEIRA DA SILVA
 MARCIVALDO JOSÉ PEREIRA
 MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA GOMES
 MARCO AURÉLIO DO NASCIMENTO
 MARCO AURÉLIO GOMES DA SILVA
 MARCO AURÉLIO OLIVEIRA DE MELO
 MARCO GOMES DA SILVA
 MARCONDES BARBOSA CORDEIRO
 MARCONDES CORREIA AGUIAR DA SILVA
 MARCONDES MARQUES BEZERRA
 MARCONI EUGÊNIO DIAS
 MARCONI FORMOSINO DA SILVA
 MARCONI MARCOS DAVIS DE CARVALHO
 MARCONNIE FERREIRA DA CUNHA
 MARCOS ANDRÉ DE ARRUDA
 MARCOS ANTÔNIO ALVES BEZERRA
 MARCOS ANTÔNIO ARAÚJO COSTA
 MARCOS ANTÔNIO BARBOSA
 MARCOS ANTÔNIO BEZERRA GUEDES
 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
 MARCOS ANTÔNIO DA SILVA CAVALCANTI
 MARCOS ANTÔNIO DE ALMEIDA E SILVA
 MARCOS ANTÔNIO DE FREITAS
 MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA CPF:432311604/72
 MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA CPF:629849934/20
 MARCOS ANTÔNIO DE VASCONCELOS
 MARCOS ANTÔNIO DIAS ROCHA
 MARCOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO
 MARCOS ANTÔNIO DOS SANTOS BARBOSA
 MARCOS ANTÔNIO GOMES ALVES
 MARCOS ANTÔNIO GOMES DOS ANJOS
 MARCOS ANTÔNIO GOMES FRUCTUOSO
 MARCOS ANTÔNIO NAZARIO COUTINHO
 MARCOS ANTÔNIO PAULINO DA SILVA
 MARCOS ANTÔNIO PEREIRA
 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA CPF:592392714-49/162
 MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA CPF:633592004/20
 MARCOS ANTÔNIO SOARES DE AGUIAR

MARCOS AURÉLIO DA SILVA
 MARCOS AURÉLIO DA UNIÃO LEITE
 MARCOS AURÉLIO MARTINS DA SILVA
 MARCOS BARROS SANTOS
 MARCOS BENICIO DE FREITAS
 MARCOS BERTO DOS SANTOS
 MARCOS BORGES DA SILVA
 MARCOS CESAR BRAZ DA SILVA
 MARCOS DE MORAIS ARAÚJO
 MARCOS FERNANDO MARINHO DA SILVA (No Resultado consta MARCOS FERNANDO MERTINHO DA SILVA)
 MARCOS FERREIRA DE MELO
 MARCOS JOSÉ DA CONCEIÇÃO
 MARCOS JOSÉ DIAS
 MARCOS LUIZ ALVES DE OLIVEIRA
 MARCOS ROBERTO BARBOSA
 MARCOS ROBERTO DOS SANTOS
 MARCOS ROBERTO SANTOS
 MARCOS SILVA DE OLIVEIRA
 MARCOS SILVA DE SOUZA
 MARCOS SILVA TORRES GALINDO
 MARCOS VALENTIM RAMALHO DA SILVA
 MARCUS VINICIUS DE ANDRADE
 MARDOQUEU FRANCISCO DA SILVA
 MARIO AUGUSTO BORGES DA SILVA
 MÁRIO BATISTA NASCIMENTO LIMA
 MÁRIO CÍCERO OLIVEIRA DE MORAIS
 MÁRIO FERNANDES CORREIA
 MÁRIO HONÓRIO SILVA FERREIRA
 MÁRIO JOSÉ PACHECO
 MÁRIO LAURINDO DA SILVA
 MÁRIO LOPES RIBEIRO JÚNIOR
 MÁRIO PEDRO DE PONTES JÚNIOR
 MÁRIO RODRIGUES DA SILVA
 MÁRIO SÉRGIO DA SILVA
 MARIVALDO COUTO DE CARVALHO
 MARIVALDO OLIVEIRA DA SILVA
 MARIVALTER MARQUES DE GOIS
 MARLON RICARDO BORGES
 MARTINHO VIEIRA DA SILVA
 MAURICIO AMÂNCIO DE ALMEIDA
 MAURICIO GONÇALVES DA COSTA
 MAURICIO JOSÉ DE OLIVEIRA
 MAURICIO MIRANDO DO NASCIMENTO
 MAURICIO MOURA DA SILVA
 MAURICIO PEIXOTO DE OLIVEIRA
 MAURICIO TEODOSIO DA COSTA
 MAURIGÍNIO JOSÉ BELARMINO FILHO
 MAURILIO SEBASTIÃO TOLEDO DA SILVA FILHO
 MAURO CAVALCANTI ALVES
 MAVIAEL GOUVEIA DE LIMA JÚNIOR
 MAVIAEL TRIBUTINO JÚNIOR
 MAX BLAY LIMA DO NASCIMENTO
 MELQUEZEQUE INÁCIO DOS SANTOS
 MELQUIADES PEREIRA DE SOUZA
 MICHAEL ALVES DA CUNHA LUSTOSA
 MIGUEL BORGES DE SOUZA NETO
 MIGUEL FORTUNATO DA CRUZ FILHO
 MILTON BARBOSA DE LIMA
 MILTON MEDEIROS
 MISAEL DAS NEVES
 MIZUEL FRANCISCO DOS SANTOS
 MOACI JOSÉ DE SOUZA
 MOACIR JOSÉ DO NASCIMENTO
 MOISÉS CAVALCANTE DA SILVA
 MOISES DO NASCIMENTO SOUZA
 MOISES FRANCISCO DE LIMA CARVALHO
 MOISES GOMES DA SILVA
 MOISES GOMES MOREIRA JÚNIOR
 MOISÉS GOMES OLIVEIRA CÂMARA
 MOISÉS JOSÉ DE OLIVEIRA
 MOISES OLIVEIRA DO NASCIMENTO
 MOISES ROQUE DA SILVA
 MOIZES ANDRADE DA SILVA
 NATALICIO LOURENÇO DA SILVA
 NATELTON DE SOUZA CABRAL
 NEDISON GOMES DE QUEIROZ
 NELSON ALBUQUERQUE DA SILVA
 NEILTON GOMES DA SILVA
 NELSON DE OLIVEIRA LIMA NETO
 NELSON GOMES DA SILVA
 NELSON ROCHA DA SILVA
 NESTOR BARBOSA DOS SANTOS
 NILSON GABRIEL DAMASCENA
 NILSON MENDES BARBOSA
 NILSON OLIMPIO GOMES
 NILSON VASCONCELOS DE LIMA
 NILTON LUIZ DE FRANÇA
 NIVALDO ALVES MARTINS
 NIVALDO GALDINO DA SILVA
 NIVAN JOSÉ SOUZA DOS SANTOS
 OBERI DA SILVA ANDRADE
 ODEILTON DE SOUZA ANDRADE
 ODILON FIRMINO NETO
 ODILON MOURA DE LUCENA NETO
 ODILON POMPOSO DE MORAES COUTINHO NETO
 OLIVIO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
 ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
 ORLANDO DUARTE FERREIRA
 OSEAS DE LIMA MOUZINHO
 OSMAR GOMES PEREIRA
 OSVALDO AIRON BEZERRA CAVALCANTI
 OSVALDO HOLANDA DE LUNA
 OTÁVIO CIRINO DA SILVA FILHO
 OTÁVIO FERNANDO DE ALMEIDA E SILVA
 OTÁVIO JOÃO DA SILVA
 OTONIEL JOSÉ COSMO
 OTONISIO FREITAS DA SILVA
 OZIEL GONZAGA DA SILVA JÚNIOR
 PAULO ALEXANDRE DE LIMA
 PAULO ANDRÉ MACHADO PEDROSA
 PAULO ANSELMO DOS SANTOS
 PAULO CESAR ALVES DE LIMA
 PAULO CESAR DE FRANÇA BARNDÃO
 PAULO CESAR GOMES SANTOS
 PAULO CESAR MONTEIRO HILDEVER
 PAULO CORREIA DE AMORIM
 PAULO DE TASSO LIMA SILVA
 PAULO DELFINO DE LIMA
 PAULO FERNANDES DA SILVA JÚNIOR
 PAULO FERREIRA DE LIMA
 PAULO GOMES BARBOSA
 PAULO GUSTAVO RODRIGUES XAVIER DE MELO
 PAULO HENRIQUE DA SILVA
 PAULO HENRIQUE MARQUES BARROS
 PAULO HENRIQUE MARTINS
 PAULO HENRIQUE PYRRHO CIRNE DE AZEVEDO

PAULO HENRIQUE RODRIGUES
 PAULO HENRIQUE SANTANA DA SILVA
 PAULO JOSÉ DE BRITO RODRIGUES
 PAULO MARCELO DA SILVA
 PAULO MARCELO RODRIGUES
 PAULO MENDES DA SILVA
 PAULO PAES DE OLIVEIRA
 PAULO ROBERTO ALVES DA MOTA
 PAULO ROBERTO BENTO DA SILVA
 PAULO ROBERTO DA SILVA
 PAULO ROBERTO SANTANA DE OLIVEIRA
 PAULO ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA
 PAULO ROGÉRIO FREIRE GALINDO
 PAULO ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
 PAULO SERAFIM DE LIMA NETO
 PAULO SÉRGIO BARRETO DE SENA
 PAULO SÉRGIO BARROS
 PAULO SÉRGIO BENTO DA SILVA
 PAULO SÉRGIO DA SILVA
 PAULO SÉRGIO DE MATOS E SILVA
 PEDRO BRITO DA SILVA
 PEDRO DE BARROS LINS FILHO
 PEDRO DE SOUZA GOMES
 PEDRO DIONIZIO DA SILVA
 PEDRO DORNELAS DA SILVA
 PEDRO EUGÊNIO NATALICIO DE MORAIS
 PEDRO FERREIRA DE LIMA
 PEDRO FERREIRA DE MACENA FILHO
 PEDRO JAIR PEIXOTO DA SILVA
 PEDRO PAULO DO NASCIMENTO TEIXEIRA
 PEDRO SÉRGIO VIANA
 PERICLES LIMA E SILVA
 PORFÍRIO GOMES DE SANTANA FILHO
 RAFAEL ADERITO MONTEIRO
 RAIMUNDO DE SOUSA NETO
 RAIMUNDO LEONEL DA SILVA
 RAMIRO FRANCISCO DA SILVA FILHO
 RAMSES BREDERODES DE VASCONCELOS
 RANULFO MENDES DE SALES FILHO
 RAUDICARLOS MONTEIRO LOPES
 REGINALDO DA SILVA PEDROSA
 REGINALDO DE PONTES SILVA
 REGINALDO EUCLIDES CARNEIRO
 REGINALDO FERREIRA MARTINS
 REGINALDO JOSÉ DA SILVA
 REGINALDO MIRANDA DE OLIVEIRA JÚNIOR
 REGINALDO FRANCELINO DA SILVA
 RENATO PEREIRA MAGALHÃES
 RENILDO AUGUSTO DA SILVA
 RENILDO PEDRO DA SILVA
 RENILDO RODRIGUES BRAGA
 RENILDO SANTOS DO NASCIMENTO
 RENIVALDO LINS GOMES
 RICARDO ALVES CABRAL
 RICARDO ANASTÁCIO DE OLIVEIRA
 RICARDO BATISTA DA SILVA
 RICARDO CARDOSO DA SILVA
 RICARDO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
 RICARDO CESAR DE ALMEIDA BELTRÃO
 RICARDO DE OLIVEIRA LIMA
 RICARDO DO NASCIMENTO SILVA
 RICARDO EDUARDO DA SILVA
 RICARDO FERREIRA
 RICARDO GONÇALVES DE LIMA
 RICARDO JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
 RICARDO SORIANO LISBOA
 RICHARDSON JORGE DE LIMA
 RINALDO AZEVEDO CAMPELO
 RINALDO BEZERRA BELO
 RINALDO DE FRANÇA MEDEIROS
 RINALDO DE LIMA DE ANDRADE
 RINALDO FERNANDES DE MELO SALGADO
 RINALDO FRANCISCO DA SILVA
 RINALDO GENTIL CRUZ
 RINALDO GOMES CHAVES DA SILVA
 RINALDO GOUVEIA DE ANDRADE
 RINALDO LÚCIO DE ARAÚJO
 RINALDO LUCIO MARCELINO DA SILVA
 RIOMAR DOS SANTOS SILVA
 RIVALDO JOSÉ OLIVEIRA
 RIVALDO JOSÉ SOARES GOMES
 RIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
 RIVALDO PEDRO DA SILVA
 RIVALDO SANTANA DE ALBUQUERQUE
 RIVALDO SANTOS PEREIRA
 RIVELINO FERREIRA DA SILVA
 RIZALDO ALEXANDRE MELQUIADES DOS ANJOS
 ROBERTO AMARO DA SILVA
 ROBERTO CARLOS DA SILVA
 ROBERTO CARLOS DE ARAÚJO BERNARDO
 ROBERTO CARLOS VIEIRA DE SOUZA
 ROBERTO CORREIA LEITE
 ROBERTO DAVIS (No Resultado consta ROBERTO DAVID)
 ROBERTO GOMES DA SILVA
 ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA
 ROBERTO JOSÉ DA COSTA LIMA
 ROBERTO JOSÉ MONTEIRO
 ROBERTO JOSÉ SIMÕES
 ROBERTO MATOS DE LUNA (No Resultado consta ROBERTO MATOS DE LIMA)
 ROBERVAL LUIZ DO NASCIMENTO
 ROBERVAL PRAZERES DA SILVA
 ROBERVAL TEOTÔNIO FREIRE
 ROBINALDO DOS SANTOS RUFINO
 ROBSON BATISTA FREIRE
 ROBSON BENTO DA SILVA
 ROBSON CARNEIRO COSTA
 ROBSON CAVALCANTI MACIEL
 ROBSON JOSÉ DE AGUIAR
 ROBSON SEVERINO DOS SANTOS
 ROBSON VIEIRA DA SILVA
 ROGÉRIO ALVES DE OLIVEIRA
 ROGÉRIO BEZERRA DE OLIVEIRA
 ROGÉRIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI
 ROGÉRIO DIAS DO NASCIMENTO
 ROGÉRIO JOSÉ CIRINO DOS SANTOS
 ROGÉRIO JOSÉ DA SILVA
 ROGÉRIO JOSÉ XAVIER DE SOUZA MONTEIRO
 ROGÉRIO LUIS LINS
 ROGÉRIO LUIZ SOARES
 ROGÉRIO PEREIRA DA SILVA
 ROGÉRIO PEREIRA SANTOS
 ROGÉRIO TEIXEIRA DE SANTANA
 ROGÉRIO TITO ALVES
 ROGÉRIO VALFRIDO DA SILVA
 ROMERO BATISTA DA SILVA
 ROMEU SOARES RIBEIRO JÚNIOR

ROMILDO DE ALMEIDA SANTOS
ROMILDO SOARES CUNHA
RONALDO ARRUDA DA SILVA
RONALDO BARROS BRITO
RONALDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
RONALDO JOSÉ DA PAZ
RONALDO JOSÉ DOS SANTOS
RONALDO JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
RONALDO MARCOLINO DOS SANTOS
RONALDO MARQUES DE SOUZA
RONALDO PEREIRA
RONALDO SALES LEITE
RONALDO TEIXEIRA DA SILVA
RONALDO VANDERLEI DE SOUZA
RONILDO TAVARES DE MELO
RONILSON CARNEIRO DA CUNHA
RONILSON SOARES DE ALBUQUERQUE
RORENILO PESSOA DE VASCONCELOS
ROSEILDO PEREIRA DANTAS
ROSEMBERG SOLANO DE SOUZA
ROSENILDO CORDEIRO VILELA
ROSIVALDO AMARO TORRES DE SANTANA
ROSIVALDO CORREIA DE CARVALHO
ROSTAN FRANCISCO SOUZA
ROZIMAR FERREIRA DA SILVA
RUBENS QUIRINO DE SOUSA
RUBENS RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR
RUDIMAR ALBINO DOS SANTOS
SALOMÃO JOSÉ DA SILVA
SAMUEL FERNANDO DOS SANTOS
SAMUEL FRANCISCO DOS SANTOS
SANDERVALDO BEZERRA DA SILVA
SANDRO ANTÔNIO DE ANDRADE
SANDRO AUGUSTO ESTEVÃO
SANDRO BARBOSA DE OLIVEIRA
SANDRO DE PAQUA BEZERRA DA SILVA
SANDRO DOS REIS GONÇALVES
SANDRO FERREIRA DA SILVA
SANDRO LUIZ ALBUQUERQUE DE MOURA
SANDRO RICARDO DE SOUZA CAVALCANTI
SANDRO TENÓRIO DE CARVALHO
SAULO JOSÉ DE OLIVEIRA
SAULO ROMERO TEIXEIRA DE FREITAS
SEBASTIÃO ALDIR TAVARES DOUEMENT
SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
SEBASTIÃO JOSÉ GOMES
SEBASTIÃO SEVERINO DA SILVA
SEBASTIÃO SIVALDO DA SILVA
SELDO FERREIRA DA SILVA
SÉRGIO ADRIANO DA SILVA
SÉRGIO ALESSANDRO DE LIMA REGO
SÉRGIO AMADOR DA SILVA
SÉRGIO ANDRÉ FERREIRA DA SILVA
SÉRGIO ANDRÉ MIGUEL SILVESTRE
SÉRGIO ANTÔNIO DE LIRA
SÉRGIO AUGUSTO BARBOSA DA SILVA
SÉRGIO BEZERRA DE MIRANDA
SÉRGIO CAVALCANTI FEITOSA
SÉRGIO CLAUDIO MACIEL DO NASCIMENTO
SÉRGIO DE AZEVEDO LUNA
SÉRGIO DOS SANTOS
SÉRGIO FLORENTINO BISPO
SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA
SÉRGIO GASPARD RODRIGUES DA SILVA
SÉRGIO GOMES DA SILVA
SÉRGIO JOSÉ DE SOUZA
SÉRGIO JOSÉ DIAS DE ANDRADE (No Resultado consta SÉRGIO JOSÉ DIAS)
SÉRGIO JOSÉ SANTIAGO RAMOS
SÉRGIO LOURENÇO DA COSTA CAVALCANTI
SÉRGIO LUIZ DE LIMA FRANCO
SÉRGIO LUIZ DE SOUZA
SÉRGIO MONTEIRO COSTA
SÉRGIO MURILO DE LIMA
SÉRGIO PAULINO DA SILVA
SÉRGIO PAULINO LADISLAU
SÉRGIO ROBERTO BATISTA DE OLIVEIRA
SÉRGIO ROBERTO DA SILVA
SÉRGIO ROBERTO OLIVEIRA DE MELO
SÉRVULO ARAÚJO DOS SANTOS
SEVERIANO AUDISIO DA SILVA CAVALCANTI
SEVERINO BARBOSA DA SILVA
SEVERINO BATISTA DE LIRA SOBRINHO (No Resultado consta SEVERINO BATISTA DE LIRA)
SEVERINO CORREIA DO PRADO
SEVERINO DE SOUZA ARAÚJO
SEVERINO DOS RAMOS AVELINO
SEVERINO FABIANO DIAS DA SILVA
SEVERINO FRANCISCO DA SILVA FILHO
SEVERINO GENIVAL DE FREITAS
SEVERINO JACINTO
SEVERINO JOÃO DO NASCIMENTO
SEVERINO JOSÉ DA SILVA
SEVERINO JOSÉ DOS SANTOS
SEVERINO JOSÉ INACIO DA SILVA
SEVERINO LUIZ DE SANTANA
SEVERINO PAULO MACIEL SOBRINHO
SEVERINO RAMOS BOMFIM
SEVERINO RAMOS DA SILVA
SEVERINO ROBERTO DA SILVA
SIDNEY RIBEIRO DA SILVA
SILVANO PEREIRA DE MOURA
SILVANO SANTOS DE OLIVEIRA
SILVANO SOARES DA SILVA
SILVIO ANDRÉ VITAL
SILVIO CABRAL DE OLIVEIRA
SILVIO PAULO FERREIRA DE VASCONCELOS
SILVIO PIERRE DE ANDRADE
SILVIO SEVERO DOS SANTOS
SINEZIO FLORENTINO GOMES FILHO
SIVALDO MARTINS GOMES
SIVONALDO AMARO DA SILVA
SLAYTON ALVES DE LIMA
SOREL WARNER FERREIRA SANTOS
SOTERO VIEIRA DA MOTA FILHO
STELSON DINIZ FERRAZ RIBEIRO
SUENILDO RODRIGUES DE ALMEIDA
SULI ALVES GOUVEIA
TIMÓTEO FERREIRA DA SILVA
TOSHYUKI PAZ DO NASCIMENTO
UBIRAJA LINS DA SILVA
UBIRATAN DE ARRUDA ARAÚJO
UBIRATAN FRANCISCO COSTA
UBIRATAN JOSÉ DOS SANTOS
UBIRATAN SANTOS BARBOSA
ULISSES DE LIMA MAIA
ULISSES FRANCISCO DA SILVA

URIRAELOSON RODRIGUES DA SILVA
VALDECI ANTÔNIO DA SILVA
VALDECIO LIRA PEREIRA DOS SANTOS
VALDECIR RODRIGUES DA SILVA
VALDEMAR DOS SANTOS
VALDEMIR LUIZ DE LIRA
VALDEMY JOSÉ DA SILVA MOTA
VALDINO GUSTAVO DAS CHAGAS
VALDIR FRANCISCO EVANGELISTA
VALDIR LUIZ DE SANTANA
VALDIR NICACIO DOS SANTOS
VALDIR RODRIGUES DA SILVA
VALDISIO DA SILVA FERNANDES
VALMIR ANTÔNIO CABRAL DE SÁ
VALMIR FRANCISCO DO NASCIMENTO
VALMIR MAGALHÃES CRUZ
VALMIR MARTINS JERÔNIMO
VALMIR TEREZIO DE ARAÚJO
VALMIR XAVIER ROCHA
VALTER ALVES DA SILVA
VALTER CORREIA LACERDA
VALTER GOMES DE LIMA
VALTER MELO DE SOUSA FILHO
VALTER PEDRO BARBOSA
VANDELSON RICARDO DE SOUZA
VANDERLAN TARGINO DA SILVA
VANTUR COUTINHO DE LIRA
VERONALDO EMILIANO DE ALBUQUERQUE
VICENTE CORDEIRO DE MELO
VICENTE NUNES DA SILVA
VITAL RODRIGUES DA COSTA
VITOR PETRONIO VALENTIM
VLADIMIR DE OLIVEIRA SANTOS
WAGNER LIMA DA NÓBREGA
WALDEK DA COSTA SILVA
WALDEMIR FRANCISCO DE ARRUDA
WALDIR BATISTA DE LIMA
WALTER JOSÉ BARBOSA DA SILVA
WALTER NUNES DA CUNHA
WANDERLEI FRANCISCO DA SILVA
WANDERLEI PAULINO DA SILVA
WANDI DE SÁ CAVALCANTI
WANDICKSON SHOSTENIS GUIMARÃES
WASHINGTON CRISTIANO DOS SANTOS
WASHINGTON FRANCISCO DA SILVA
WASHINGTON JOSÉ DA SILVA
WASHINGTON LUIZ NUNES DA SILVA
WELINTON PIRES DE SÁ
WELINTON MOREIRA DE LIMA
WELLINGTON ADRIANE BARROS DOS SANTOS
WELLINGTON BARBOSA DE SOUZA
WELLINGTON CESAR LACERDA PEDROSA
WELLINGTON CUMARU DA SILVA
WELLINGTON DE MELO SILVA
WELLINGTON FERNANDES DA SILVA
WELLINGTON FRANCISCO CARNEIRO
WELLINGTON JOSÉ BARRETO DE OLIVEIRA
WELLINGTON JOSÉ DA SILVA
WELLINGTON RIBEIRO DE OLIVEIRA
WELLINGTON XAVIER DA SILVA
WENCESLAU INACIO DO NASCIMENTO
WESLEY BANDEIRA DA SILVA
WILLIAMS LIMA DA COSTA
WILLIAMS CUMARU DA SILVA
WILSON CARDOSO DA SILVA
WILSON MANOEL BARBOSA
WILSON SEVERINO DO NASCIMENTO
WILTON PEREIRA DA SILVA
WINDSON GOMES DE MATOS E SILVA
WISTON SALES DA SILVA
WLADIMIR ALVES DE OLIVEIRA
WLADIMIR RAMALHO DOS SANTOS
WLADIMIR ROBERTO DA CONCEIÇÃO
ZACARIAS DE SOUZA LOPES
ZEDEQUIAS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ZILMAR JOSÉ DE SALES

ANEXO II

CÍCERO MENDES DOS SANTOS
ADEVALDO SEVERO DE ALMEIDA
ARMANDO VERÍSSIMO DA SILVA
JOSÉ PARANHOS CESAR FILHO
JOSÉ ADEGILSON DO NASCIMENTO
JOSÉ OTACILIO NUNES DA SILVA
JOSENILO BEZERRA DA SILVA
MANUEL MARCONI PINTO DA SILVA
JOSÉ GERMANO SOBRINHO
JOSÉ ULISSES BEZERRA DE MELO
GENIVALDO RODRIGUES DE SOUZA
ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO NEVES
EDIVAN TENÓRIO SOUTO
ITAMAR DA SILVA TORRES
JOSEILDO RODRIGUES PEREIRA
ARICÉLIO OLIVEIRA DA SILVA
MANUEL FRANCISCO SALMENTO FILHO
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
GIVANILDO DA SILVA LIMA
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
REGINALDO DE PONTES SILVA
PAULO ROGÉRIO FREIRE GALINDO
MARCELO SILVA DOS SANTOS
GERALDO AZEVEDO DA SILVA
ALFREDO ALVES DA SILVA
ANTÔNIO MARCOS PRUDENTE VIEIRA
ALEXANDRE LOURENÇO DA SILVA
SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA FILHO
JOSÉ ADEMAR DE SOUZA
JURANDIR VASCONCELOS DE SOUZA
JORGE DE CARVALHO CERQUEIRA
JOSÉ ADEGILDO NASCIMENTO DOS SANTOS
SANDRO LUIZ ALBUQUERQUE DE MOURA
FRAUDEMIR ALVES DE ALMEIDA
MARCOS BARROS SANTOS
ALEXANDRE DE OLIVEIRA LOPES
DJALMA PEREIRA DO NASCIMENTO
MARCOS ANTÔNIO GOMES DOS ANJOS
AGNALDO JOSÉ DOS SANTOS
VANDERLAN TARGINO DA SILVA
JASON DE SOUZA PINTO
MARIVALDO COUTO DE CARVALHO
RIVALDO LOPES DE OLIVEIRA
ADELSON NUNES DE OLIVEIRA
ANTÔNIO LUIZ DA SILVA
JOSÉ JAILSON TELES DOS SANTOS

ANEXO III

CLAUDIO JOSÉ DA SILVA
MOISÉS GOMES DE ALBUQUERQUE
ROBERTO SOARES DA SILVA

ANEXO IV

PEDRO BRITO DA SILVA
JOSELITO PEREIRA DE MELO
IVANILDO DE SOUZA COSTA SILVA

ANEXO V

TIAGO SILVA MIRANDA
VALDECI ARAÚJO DA SILVA
VILSON GUEDES DA ROCHA
MAURISON AMADOR DA SILVA
JOSÉ CLAUDIO DO CARMO
JOSÉ CARLOS RODRIGUES SANTANA
GENILDO RICARDO DA PAZ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE DESPESA NORMAL ENCAMINHADA PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO
PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0100985-0
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR RUY RICARDO WEYER HÁRTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0343/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO a inexistência de recursos disponíveis para fazer frente ao pagamento no vencimento das obrigações de que trata a presente prestação de contas, não podendo, pois, ser imputada a multa pelo pagamento a destempo à Ordenadora de Despesas;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente prestação de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0204730-5
AUDITORIA ESPECIAL
INTERESSADO(S): PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES
ADVOGADO(S): SR. LUCILIO RODRIGUES DOS SANTOS/OAB-PE Nº 17.152
RELATOR(A): CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0341/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003,

CONSIDERANDO que, após análise da defesa apresentada, não remanesceram irregularidades;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, inciso II, c/c artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso II, da Lei Estadual nº 10.651/91,
Julgar REGULARES, COM RESSALVAS, as contas auditadas, quitando-se, em consequência, o responsável.
É, ainda, que seja observada a legislação do Imposto de Renda, a fim de se referir na fonte o valor relativo ao citado imposto.

PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
PROCESSO T.C. Nº: 0202357-0
INTERESSADO(S): FEDERAÇÃO COMUNITÁRIA DE PERNAMBUCO-FECOPE
PROCESSO T.C. Nº: 0202709-4
INTERESSADO(S): LIGA ASSISTENCIAL AOS MENORES CARENTES DE NOVA DESEMBERTA-LAMND
PROCESSO T.C. Nº: 0202768-9
INTERESSADO(S): CONSELHO DE MULHERES DO PARQUE DO COFDEIRO
PROCESSO T.C. Nº 0202704-5
INTERESSADO(S): LAR FABIANO DE CRISTO
RELATOR(A): AUDITOR RUY RICARDO WEYER HÁRTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
PROCESSO T.C. Nº 0202810-4
INTERESSADO(S): CLUBE DE MÃES VILA DOS MOTORISTAS E ZENAIDE
PROCESSO T.C. Nº 0201891-3
INTERESSADO(S): CLUBE DE MÃES DE LAGOA ENCANTADA
RELATOR: CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ADVOGADO(S):
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0342/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003, julgar REGULARES as presentes prestações de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUPRIMENTO INDIVIDUAL ENCAMINHADA PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO
PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0104783-8
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR RUY RICARDO WEYER HÁRTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0344/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003,
CONSIDERANDO que a Nota de Empenho nº 96NE01595 foi anulada mediante a Nota de Empenho nº 96NE06087,
CONSIDERANDO que o suprimento não apresentou guia de recolhimento do suprimento individual recebido, e, posteriormente anulado, conforme descrição acima;
CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos II, VIII, § 3º, combinados com o artigo 75 da Constituição Federal, e artigo 17, inciso III, letras "b" e "c", da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,
Julgar IRRREGULAR a presente prestação de contas, determinando ao Ordenador de Despesas, Sr. Euzes Soares de Moraes, que restitua

aos cofres públicos o valor de R\$ 250,00 (equivalente a 301,67 UFIRs), no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão e, não o fazendo, que Certidão do Débito seja encaminhada ao Governo do Estado, que deverá inscrever o débito na Dívida Ativa e proceder a sua execução, sob pena de responsabilidade.

PRESTAÇÕES DE CONTAS DE SUBVENÇÕES SOCIAIS ENCAMINHADAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
PROCESSO T.C. Nº 0104058-3
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO LOTEAMENTO CIDADE GARAPU
PROCESSO T.C. Nº 0104155-1
INTERESSADO(S): ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO ROSÁRIO
RELATOR: CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO
PROCESSO T.C. Nº 0104059-5
INTERESSADO(S): IGREJA PENTECOSTAL ASSEMBLÉIA DE DEUS
PROCESSO T.C. Nº 0104016-9
INTERESSADO(S): SOCIEDADE DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE PONTE DOS CARVALHOS
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO ROMEU DA FONTE
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0345/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003, julgar REGULARES as presentes prestações de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL ENCAMINHADA PELA PREFEITURA DE CAMARAGIBE
PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0200685-6
INTERESSADO(S): CRECHE COMUNITÁRIA VIVENDO E APRENDENDO
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): CONSELHEIRO SEVERINO OTÁVIO RAPOSO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0346/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003, considerando que os trabalhos de auditoria realizados pelo Departamento de Controle Municipal atestaram a regularidade da aplicação dos recursos transferidos a título de subvenção social, em conformidade com o artigo 12, c/c o caput do artigo 16 da Lei Federal nº 432C/4, e, ainda, com a Resolução TC nº 05/93, julgar REGULAR a presente prestação de contas, quitando-se, por consequência, o responsável.

PRESTAÇÕES DE CONTAS ENCAMINHADAS PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO
PROCESSO T.C. Nº 0004622-0
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES
PROCESSO T.C. Nº 0200561-0
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO T.C. Nº 0102735-9
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO T.C. Nº 0202178-0
INTERESSADO(S): SECRETARIA DA CASA MILITAR
PROCESSO(S) Nº 0200783-6
INTERESSADO(S): SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCESSO(S) T.C. Nº 0200885-3
INTERESSADO(S): SECRETARIA DA CASA MILITAR
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR RUY RICARDO WEYER HÁRTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0347/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 25 de março de 2003, julgar REGULARES as presentes prestações de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0201935-8
ANÁLISE DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
INTERESSADO(S): SECRETARIA DA CASA MILITAR
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR RUY RICARDO W. HÁRTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0363/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2003, julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a documentação ora analisada, relativa ao Edital de Concorrência nº 002/2002 da Casa Militar, devendo, doravante, a Comissão Especial de Licitação daquele Órgão observar as recomendações trazidas nas peças técnicas antecedidas.

PROCESSO(S) T.C. Nº(S) 0103364-5
PRESTAÇÃO DE CONTAS DE SUBVENÇÃO SOCIAL, ENCAMINHADA PELA CONTADORIA GERAL DO ESTADO
INTERESSADO(S): SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL
ADVOGADO(S):
RELATOR(A): AUDITOR RUY RICARDO W. HÁRTEN JÚNIOR, CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO
ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0364/03

Decidiu a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado, a unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 27 de março de 2003, CONSIDERANDO que, dos valores transferidos, uma pequena parte foi indevidamente aplicada;
CONSIDERANDO que a entidade restituiu ao erário estadual o valor correspondente à despesa glosada;
CONSIDERANDO que se trata de valor não muito significativo, e que constitui um percentual mínimo do total transferido,
Julgar REGULAR, COM RESSALVAS, a presente prestação de contas, quitando-se, em consequência, os responsáveis.